



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PEC 333/17 - EXTINGUIR O FORO ESPECIAL</b>			
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>REUNIÃO Nº:</b> 0494/18	<b>DATA:</b> 06/06/2018	
<b>LOCAL:</b> Plenário 9 das Comissões	<b>INÍCIO:</b> 14h19min	<b>TÉRMINO:</b> 17h42min	<b>PÁGINAS:</b> 68

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA.  
**JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.  
**ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Presidente da Associação dos Juízes Federais — AJUFE.  
**FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Vice-Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF.

**SUMÁRIO**

Debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, do Senado Federal, relativa à extinção do foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e apensadas.

**OBSERVAÇÕES**

Houve intervenção ininteligível.  
Há orador não identificado em breve intervenção.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, do Senado Federal, de autoria do Senador Alvaro Dias, “que altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal”, e apensadas.

Encontram-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da Ata 4ª Reunião, realizada no dia 29 de maio.

Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. DEPUTADO RICARDO TRIPOLI** - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata da sessão anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Ricardo Tripoli.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanente como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Comunico que foi recebido o Ofício nº 53, de 2018, da Liderança do PSC, sobre a indicação do Deputado Marcondes Gadelha, do PSC da Paraíba, para suplente da Comissão Especial.

Passo à Ordem do Dia, para a apreciação da seguinte pauta:

I - audiência pública;

II - deliberação de requerimentos.

A audiência pública para debater a PEC 333/17 e suas apensadas será realizada em atenção aos Requerimentos nº 4, de 2018, do Deputado Efraim Filho; nº 11, de 2018, do Deputado Cajar Nardes; nº 14, do Deputado Fausto Pinato; e nº 15, do Deputado Patrus Ananias.

Convido para tomar assento à mesa o Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA; o Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da Associação dos



Magistrados Brasileiros — AMB; o Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE.

Informo que o Dr. Flávio Werneck Meneguelli, representante da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF, que não se encontra presente, comunicou a esta Presidência que chegará a tempo de participar da audiência pública.

Peço a atenção de todos para as seguintes orientações:

- o tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes;

- os Deputados interessados em interpelar o palestrante deverão inscrever-se previamente junto à Mesa;

- as perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo para responder;

- aos Deputados são facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Quero informar também a esta Comissão que o Deputado Relator da matéria, da PEC 333-A/17, o Deputado Efraim Filho, não se encontra presente devido a outros compromissos e audiências previamente marcadas, mas que a sua equipe e a sua assessoria estão aqui e acolherão todas as contribuições dos nossos convidados.

Feitos esses esclarecimentos, convido o Sr. Guilherme Guimarães Feliciano a fazer a sua exposição.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Boa tarde a todos.

Boa tarde, Sr. Presidente, Deputado Diego Garcia, a quem agradeço imensamente o convite, em nome da ANAMATA — Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e dos 4.200 Juízes do Trabalho que nós representamos.

Este é um tema do nosso inteiro interesse. Ele envolve, evidentemente, o processo penal, mas envolve também a questão do regime jurídico que se aplica aos magistrados, aos membros do Ministério Público e também aos Parlamentares. Estes acabam sendo, digamos, os aspectos mais polêmicos da discussão, quando se trata exatamente de definir quem é o juiz natural ou o juiz penal natural para as



causas que envolvam, na condição de réus, exatamente os membros das carreiras da magistratura e do Ministério Público e os detentores de mandatos, no caso dos Parlamentares. O tema é polêmico, o tema divide a magistratura. Até por isso, a ANAMATRA teve o cuidado de, ao fim do ano passado, abrir esse debate à magistratura do Trabalho.

Como eu iniciei enfatizando, nós representamos a magistratura do Trabalho, que hoje contempla, aproximadamente, 4.500 Juízes do Trabalho, entre juízes da ativa e juízes aposentados. Temos entre 4.100 e 4.200 juízes associados, ou seja, temos um elevadíssimo nível de associação: mais de 90% de toda a magistratura. E temos, por força de estatuto, alguns modelos de deliberação direta, exatamente para que se saiba qual é o pensamento médio ou o pensamento dominante da magistratura sobre esses grandes temas da República que, enfim, sempre nos são apresentados, sempre exigem que a ANAMATRA faça pronunciamentos públicos. E é sempre melhor estar respaldado por essa opinião democraticamente formada.

Portanto, em relação a quatro propostas de emendas constitucionais, uma delas exatamente esta PEC que é objeto da audiência pública, a PEC 333/17, nós abrimos em outubro do ano uma assembleia virtual, após um debate que se estabeleceu a partir da própria Diretoria, e, depois, nos próprios meios eletrônicos da ANAMATRA, para que os Juízes do Trabalho se pronunciassem a respeito do tema. Eu acho que o resultado é bem emblemático de como este tema de fato nos divide.

Participaram desse pleito, dessa consulta eletrônica em caráter assemblear que a ANAMATRA fez, aproximadamente, 30% dos nossos associados. Desses todos, 18% — eu estou arredondando os números —, vejam os senhores, posicionaram-se no sentido de que a ANAMATRA não deveria tomar posição pública sobre este tema, de que deveria deixar isso a cargo dos Parlamentares, do Parlamento, e do próprio Supremo Tribunal Federal, já que essa questão também estava em discussão na nossa Corte Constitucional, de que não deveria publicamente assumir nem uma posição, nem outra.

As opções para o voto eram exatamente a concordância, a discordância ou o silêncio, por assim dizer, a inexistência de uma manifestação institucional, sem prejuízo dos posicionamentos pessoais de cada juiz. Então, foram três os quesitos, os votos se dividiram entre esses quesitos.



Dos demais, dos que participaram, 53% manifestaram-se a favor da PEC 333/17 nos exatos termos em que ela foi proposta, ou seja, à extinção do foro privilegiado em relação aos Parlamentares, em relação aos membros do Poder Executivo, como ali evidenciados, e também em relação à magistratura e ao Ministério Público, ressaltando-se, como a PEC no seu texto original também faz, a situação dos crimes funcionais.

Nesse caso, em relação a essas figuras, uma ponderação me parece pertinente fazer. Abro esses parênteses apenas para dizer isto, quanto ao que seria exatamente a situação dos Juízes do Trabalho. Nós iríamos exatamente ao art. 108, inciso I, alínea “a”, que diz:

*Art. 108. ....*

*I - .....*

*a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;*

Aqui faço apenas uma ponderação, talvez para efeito de redação. No campo do Direito Penal, a expressão “crimes de responsabilidade” envolve certa dubiedade. A expressão tanto pode significar crimes funcionais no sentido mais estrito, ou seja, peculato, corrupção passiva, prevaricação, crimes de funcionário público contra a administração ou crimes de funcionário público contra o Orçamento, por exemplo, uma nova figura, introduzida no Código Penal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto pode significar essa expressão aqueles ilícitos, digamos, político-administrativos que levam a efeitos outros, de máxima relevância, evidentemente, mas que não são propriamente ilícitos penais. E aí eu me reporto exatamente à Lei do Impeachment.

Houve recentemente um *impeachment*. Aliás, no Brasil já houve dois, desde a redemocratização. E aí aplicamos esses tipos penais, que dizem respeito a outro tipo de responsabilidade. É uma responsabilidade de ordem político-administrativa, mas que não se confunde com a responsabilidade penal. Um exemplo disso pode ser dado exatamente com o primeiro *impeachment*, apenas para referenciar, após a



redemocratização, o do hoje Senador Collor de Mello. Houve o *impeachment* — portanto, o Parlamento reconheceu o ilícito político-administrativo —, mas não houve responsabilidade penal reconhecida. Então, são figuras distintas, que não se confundem. A expressão “crimes de responsabilidade”, a depender do autor que se consulte, acaba reportando a uma realidade ou a outra.

Talvez, até para se dar ao texto proposto uma clareza maior, uma univocidade de sentido, coubesse grafar “crimes funcionais” ou “crimes de funcionário público contra a administração”, enfim, alguma outra expressão que mais claramente caracterizasse o que nós estamos falando. Quem é da área compreende bem — estamos falando basicamente de crimes funcionais —, mas isso pode ser explorado depois em algum outro sentido.

De todo modo, posto nestes termos, para crimes comuns, inclusive para magistrados e membros do Ministério Público, não haveria mais o foro privilegiado. Por outro lado, para crimes funcionais, que são ilícitos penais — e estamos falando em responsabilidade penal —, mas são crimes ditos próprios, como a doutrina penal classifica, ou seja, crimes que podem ser praticados apenas por um tipo de sujeito ativo, no caso, o funcionário público, o que significa dizer que eu estou falando de juízes e membros do Ministério Público que praticaram o crime no exercício da função ou em razão dela, para esses casos, nós teríamos a competência prevista na PEC 333/17. Então, apenas para esses crimes funcionais manteríamos essa situação.

Logo, volto a dizer, a magistratura do Trabalho, por esse pleito virtual, reconheceu o mérito da PEC 333/17. E, portanto, a partir dessa assembleia, a posição oficial da ANAMATRA, da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, que ora eu explicito, é esta, tirada dessa assembleia, a favor da extinção do foro privilegiado para os crimes comuns, inclusive para a magistratura, nos exatos termos da PEC 333/17, com a ressalva para os ditos crimes funcionais.

Volto a dizer, porque isto me parece relevante, que praticamente um terço daqueles que são representados por nós participaram dessa assembleia e que, desse terço, em uma votação que envolvia três quesitos, mais da metade reconheceu o mérito da PEC 333/17.



Por outro lado — e é isso o que eu gostaria de apontar, já caminhando para o final —, a ANAMATRA, apenas para que rapidamente compreendam, estrutura-se da seguinte maneira, muito semelhante, aliás, ao que acontece aqui no Parlamento. Ela tem um modelo de eleição majoritária para o Presidente, que é o meu caso e o da minha Diretoria. Fomos eleitos a partir dos votos dos Juízes do Trabalho de todo o Brasil. Se houvesse chapa concorrente — no meu caso não houve, mas rotineiramente há —, venceria o grupo mais votado. Ela também tem um modelo de representação federativa, especialmente para as matérias deliberativas de cunho legislativo, no sentido de saber qual será o sentido da fala da ANAMATRA, inclusive perante os senhores. Para isso, o modelo é representativo. Então, nós temos um conselho de representantes, composto por 24 presidentes de associações regionais, que representam as 24 regiões do Trabalho.

Essa questão da PEC 333/17 depois volta ao Conselho, e o Conselho de Representantes se pronuncia perante a Diretoria, que é presidida por mim, no seguinte sentido:

*Temos ainda dúvidas quanto à bondade, digamos assim, da extinção do foro privilegiado apenas nesses termos. E nos parece que o fato de ter havido aí, dos votantes, um pequeno percentual acima da metade, demonstra também que talvez essa dúvida seja mais abrangente. Então, queremos em algum momento rediscutir isso a partir de assembleias presenciais, e não eletrônicas.*

E isso a ANAMATRA não teve tempo de fazer ainda. Nós faremos.

Então, a nossa posição oficial hoje é essa que eu disse, a favor da PEC 333/17. Mas há uma sinalização de que se quer rediscutir alguns aspectos. Isso seria feito em assembleias descentralizadas, presenciais.

A única coisa que eu quero dizer neste momento é o que levou a esta preocupação com a rediscussão, no âmbito da ANAMATRA, da PEC, esta preocupação em discuti-la melhor.

Algumas preocupações dizem respeito inclusive à própria impunidade. É verdade que, na maior parte dos países desenvolvidos, hoje essa figura não existe



mais. O melhor exemplo talvez seja o dos Estados Unidos da América. O Presidente da República, todos vão se lembrar, era Bill Clinton. Havia uma questão absolutamente prosaica, que, a rigor, não envolvia, necessariamente, o exercício da função e que acabou se resolvendo como perjúrio ou como uma acusação de perjúrio. Em uma audiência na qual ele assumira o compromisso de dizer a verdade, ele teria dito, como de fato disse, não ter mantido relações sexuais com a Sra. Monica Lewinsky, e depois se verificou que ele tinha mantido essas relações. Isso iniciou toda uma discussão em torno do crime de perjúrio, e ele foi julgado, efetivamente, por um juiz de primeiro grau.

Então, a maior parte dos países desenvolvidos não tem essa figura. É algo a se ter atenção.

Boa parte do discurso que apoia a ideia da extinção parte exatamente da lógica de que as condenações, pelo menos no caso brasileiro, perante o STF e, podemos talvez dizer, também perante o STJ — teremos de ver essa estatística —, dão-se em volume e em velocidade menor do que, por exemplo, no primeiro grau. Isso, convenhamos, é até natural, porque no Supremo Tribunal Federal temos 11 Ministros. Por outro lado, quantos juízes criminais nós temos espalhados pelo País, nas Justiças Estaduais e na Justiça Federal?

Mas, mesmo no caso concreto — e me permitam dizer isto também com toda a clareza —, refere-se sempre ao exemplo da Operação Lava-Jato e das tantas condenações que já existem no Foro de Curitiba e das pouquíssimas — na verdade, uma só até agora — no âmbito do STF quanto a esta matéria.

Portanto, qual é a preocupação? É uma preocupação cidadã, é importante que está por trás disso: a impunidade.

Só que há outro aspecto, também ligado à impunidade, que precisa ser pensado neste contexto — e, em alguma medida, esta também foi a preocupação do meu Conselho de Representantes —, que é o aspecto da prescrição penal. Na verdade, o principal filtro de impunidade que talvez haja hoje, em matéria de jurisdição penal, seja a prescrição, especialmente a prescrição penal intercorrente e a prescrição penal retroativa. Inicialmente, a prescrição se examina pela pena cominada na lei, a pena em abstrato, mas depois, lá adiante, o réu, se é primário e tem bons antecedentes, acaba tendo uma pena mínima fixada. Aí o patamar que se



estabelece para a prescrição é inferior, aí se olha para trás e se vê: *“Pelo prazo concreto, o tempo já correu”*. Aí o juiz declara extinta a punibilidade. Isso é recorrente.

Não raramente o que se tem, precisamente, é o fato de que a existência de muitas instâncias facilita a instrumentação desse recurso, facilita a instrumentação da prescrição penal como um filtro de impunidade. Daí temos a prescrição máxima, no Brasil, de 20 anos, exceto para os imprescritíveis, mas, evidentemente, crimes dessa natureza geralmente têm prescrição menor. O indivíduo terá uma condenação em primeiro grau, em segundo grau, depois, já em jurisdição extraordinária, poderá vir ao STJ e ainda terá, a depender do caso, a possibilidade de ir ao STF, para só depois eu ter um trânsito em julgado. E isso leva um tempo.

Portanto, vejam: se, por um lado, não termos mais o foro privilegiado significa concentrar a jurisdição e, em tese, haver um julgamento mais célere, por outro lado, termos uma jurisdição que se desdobra em várias instâncias permite exatamente que esse postergar seja depois também compreendido como prescrição e, portanto, como ensejo para a impunidade. Então, temos as duas coisas. A preocupação com isso é muito importante.

Aqui até ousou parafrasear o Ministro Edson Fachin, que tem posição clara a respeito e disse isto no recente julgado do STF: não pode haver um Direito Penal seletivo, um Direito Penal que se aplique de maneira diferente, por procedimentos diferentes, a depender da excelência ou da qualidade da pessoa. Isso diz com uma República, isso diz com um Estado Democrático.

Então, isto é fato, e é esta a preocupação: todos serão julgados pelo mesmo juiz natural, e não, porque detêm um mandato ou porque detêm um cargo público, serão julgados por outro juiz, um juiz mais eminente. Isso traz uma preocupação relevante.

A outra preocupação é a de que o desdobramento em muitas instâncias do processo penal pode implicar impunidade por outra via, qual seja, a da prescrição. Aí o que se poderia, eventualmente, discutir, mas eu não vou fazer isso porque não é o momento, seriam alternativas para esse outro filtro de impunidade, que é a prescrição penal. Eventualmente, inclusive se imaginando — e isto já foi pensado, e pode ir adiante, e sequer há necessidade de PEC, a meu ver, para isto — a



possibilidade de incidentes que suspendam o curso da prescrição, quando o tempo processual se prolonga, exclusivamente, no interesse da defesa. Garante-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa — e todas as provas que o réu quiser fazer ele fará —, mas, porque aquela prova específica leva a um prolongamento excepcional do procedimento, para essas hipóteses, haveria a possibilidade também, mediante um incidente, com uma decisão fundamentada, de suspensão limitada dos prazos prescricionais. É uma possibilidade. Isso não existe na legislação, mas pode ser debatido como alternativa para essa impunidade que se dá quando eu desdubro em muitas instâncias a possibilidade da condenação penal.

Termino por aqui, basicamente repetindo o que hoje, apesar das preocupações que externei, é a posição oficial da ANAMATRA, extraída de uma assembleia virtual. Somos favoráveis à PEC 333/17, portanto favoráveis à extinção do foro privilegiado, nestes termos: mantendo-se, nos termos da própria PEC 333/17, a condição de um juiz especializado quando estivermos falando de crimes funcionais; e, para os crimes comuns, muito que bem extingue-se o foro privilegiado. Parece ser um caminho importante, sobretudo uma discussão relevantíssima.

Mais uma vez, a ANAMATRA agradece o convite e se põe à disposição para qualquer contribuição que possa dar a esta matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Guilherme Feliciano, pela participação e pelos esclarecimentos da sua entidade.

Convido agora, para fazer a sua exposição, o Sr. Jayme Martins de Oliveira Neto, pelo prazo regimental.

**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Obrigado, Deputado.

Eu venho hoje também a convite da Casa e, desde logo, agradeço pelo convite que foi feito, em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros, entidade que, no ano que vem, completa 70 anos e é a maior entidade da magistratura nacional, com 14 mil juízes.

Em relação a este tema, Deputado, nós estamos discutindo a melhor forma de apresentar propostas à Casa.

Qual foi o cenário que encontramos? Por que estamos aqui hoje? Estamos aqui hoje porque o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão, num caso



concreto, e alterou um entendimento que era consolidado na própria jurisprudência. Ao alterá-lo, surgiram situações novas, não regulamentadas, que geram, de alguma forma, inconformismo ou incompreensão.

Por exemplo, temos hoje um regramento para Deputados Federais e Senadores e outro para Deputados Estaduais. Por quê? Porque a Constituição ressalva as prerrogativas que podem ser criadas nas Constituições dos Estados.

Então, a ausência de uma uniformidade fez com que esta proposta de emenda voltasse a caminhar na Casa com a instalação de uma Comissão, para que pudéssemos, então, a partir de agora, tentar suprir esses equívocos ou essa — eu não diria irregularidade — necessidade de se uniformizar esse procedimento.

Nós temos um rol muito extenso de autoridades com prerrogativas de foro. O entendimento a que se vai caminhando é o entendimento que o Supremo deu. Quem acompanhou o julgamento naquele instante no Supremo viu que o próprio Supremo Tribunal Federal já sinaliza também — não se estendeu a outras autoridades, mas esse entendimento foi sinalizado ali no Supremo — que aquilo deve alcançar a todos. Mas como? Qual é o risco que nós corremos? O risco é de às vezes se tentar regulamentar determinado instituto no calor de determinadas situações circunstanciais.

O que nós temos que discutir e fazer? Por que foi criada a prerrogativa de foro ou o que se chama de foro privilegiado? Foi criado por quê? Para proteger o cargo, não a pessoa. O que é que se veio constatando ao final? Que aquela proteção inicial ao cargo estava eventualmente em algumas situações servindo para proteger pessoas, destoando, portanto, daquela ideia republicana.

Então, o que nós temos que discutir na construção de um projeto, penso eu, é: como nós vamos proteger o cargo, o exercício do cargo, seja do mandato do Parlamentar, seja do membro do Ministério Público, seja da Magistratura, sem criar benefícios ou privilégios dissonantes daqueles que o restante da população tem?

Então, na construção de uma proposta de emenda à Constituição, nós temos agora que já verificar as inconsistências que poderão surgir no futuro. Já se falou há pouco sobre a prescrição. É uma preocupação, porque, com a tramitação que nós temos, com o modelo processual que nós temos, nós poderemos conduzir os processos à prescrição.



Há outra preocupação agora. No sistema anterior, nós tínhamos um marco temporal muito claro e definido para os crimes de responsabilidade e para os crimes comuns, que era a posse. A partir de então, havia um foro definido. Agora se vai discutir o que é crime de responsabilidade e o que é crime comum. É verdade que em algumas situações isso é muito claro — um crime de violência doméstica, por exemplo, não tem nenhuma relação com o mandato parlamentar, mas outros crimes podem ter, como o tráfico, por exemplo, pode ter ou pode não ter.

Então, vão surgir no processo doravante discussões iniciais seriíssimas sobre competência. E quem vai decidir? Se é de responsabilidade, a competência é do Supremo. Quem vai dizer isso? Será o juiz de primeiro grau? Ou ele vai afirmar a própria competência dele subtraindo do Supremo Tribunal Federal esse exame?

Há um critério de valoração sobre se o crime é comum ou se o crime é de responsabilidade pelo texto e até pelo que o Supremo decidiu, e nós temos que talvez tentar trabalhar no projeto para tentar jogar uma luz sobre isso e evitar infundáveis discussões, ou evitar até que o Supremo tenha que ficar dizendo qual é a situação, quando, na verdade, esse é um tipo de competência própria da Casa Legislativa. Já podemos tentar trabalhar isso no próprio projeto.

Temos que discutir também — e eu não estou aqui fazendo afirmação ou defesa — se essa autoridade vai apenas valorar, ou se caberia também alguma autorização. Por quê? Porque nós sabemos que, por exemplo, nos crimes de calúnia, injúria e difamação, e em alguns outros, nas disputas e no calor das eleições pode haver uma enxurrada de denúncias, uma enxurrada de denúncias que podem vir dos adversários ou de outros órgãos, ou de outras instituições. E talvez esse novo modelo sirva, portanto, de instrumento de debate eleitoral, ou de instrumento de condução, de forma de se conduzir no processo eleitoral.

Então há que se pensar também, refletir — não estou dizendo que seja esse o caminho, mas há que se refletir —, sobre se caberia à autoridade que hoje detém a competência para o crime comum no atual modelo, antes da decisão do Supremo sobre de crime de responsabilidade e de crime comum, valorar nesse novo formato se é crime de responsabilidade, ou se é crime comum. E mais: se caberia algum tipo de autorização para se coibirem excessos e eventuais abusos, não no julgamento, mas até nessas corridas eleitorais e nessas disputas, que podem ser gravíssimas.



Por exemplo, pode haver um desses crimes contra a honra entre dois adversários políticos, e isso pode estar relacionado ao mandato, e, portanto, pode-se conduzir a um modelo de crime de responsabilidade. Mas pode ser entre um Parlamentar e um cidadão comum, e é possível que não haja relação com o mandato, mas pode ser que justamente em razão do exercício do mandato é que tenha havido o embate.

Essas questões precisam ficar aclaradas e bem decididas, já que vamos ter uma oportunidade, porque, com a nova decisão do Supremo Tribunal Federal, surgiu a oportunidade de se rediscutir o tema, até porque hoje o tema ficou capenga. Como eu disse: Deputados e Senadores com um quadro; Deputados estaduais com outro; Governadores ainda numa zona cinzenta, não se sabendo se continuarão no Superior Tribunal de Justiça, ou se também os crimes comuns vão para a primeira instância, e sem se saber exatamente como é que se vai lidar com isso. O que o Supremo disse é que tem que haver uma relação entre o cargo e o crime para que o crime seja de responsabilidade. Não havendo isso, ele seria um crime comum.

Precisamos saber se nós vamos estabelecer também um marco temporal para os crimes de responsabilidade, se nós devemos estabelecer esse marco temporal, porque algumas questões foram levantadas do próprio julgamento. Por exemplo, se determinados delitos que ocorrem naquele momento eleitoral — e que estão, portanto, diretamente relacionados ao cargo pretendido — seriam incluídos nos crimes de responsabilidade, ou seriam considerados crimes comuns.

Então, o imbróglio em que nós fomos colocados agora é: primeiro, nós vamos ter que valorar o que é crime comum e o que é crime de responsabilidade. Isso vai dar trabalho. O que é certo — e penso que hoje isso é consenso — é que qualquer que seja a decisão tomada, ela deve atingir todos. Mas deve atingir todos também sempre em atenção àquela proteção: existe algum risco para o cargo? Na República, quando se criou esse modelo, que pode até não servir mais, podemos dizer que se chegou à conclusão de que ele não serve mais para nada, portanto, extingue-se todo... Mas todo não vai ser porque nós vimos que, no próprio texto, o próprio Supremo ressalva o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado. Então, ainda existe, no nosso modelo constitucional, uma preocupação: por que essas pessoas ficaram em situação diversa? Porque há uma preocupação com o cargo que elas ocupam, e que eles não sofram pressão. Muito bem.



Então, a ideia republicana de que o foro, de alguma forma, protege o cargo é que está em discussão. Se ela não serve mais, ela não serve para ninguém. Isso parece que é um contexto que temos que definir. Mas saber quem vai valorar isso e saber se não é o caso de, em determinadas situações, ainda manter uma necessidade de autorização para que não haja o abuso...

Vamos imaginar aquela situação, então, em que o Deputado sofre uma ação, e a defesa dele entende que aquele é um crime de responsabilidade. Ela vai arguir isso. O juiz de primeira instância não pode afirmar uma competência que não é dele. O que ele vai fazer? Nós vamos mandar para o Supremo Tribunal Federal? Vai-se remeter o processo? Qual é o modelo?

Por isso, acho que agora, com essa nova configuração, nós precisamos pensar em já delimitar essa questão aqui no texto, seja para que a valoração seja imediatamente submetida ao Supremo — digo ao Supremo porque estamos falando de Deputado —, seja para outros tribunais, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça, Tribunal Federal, Tribunal do Trabalho, para que essa autoridade, que é a maior, decida: *“Este caso é crime comum, portanto, processe-se no primeiro grau; este caso não é crime comum, vai ser processado aqui, nos termos tais”*, imaginando a aprovação da PEC como ela está.

Então, algo nesse sentido, nosso Relator e nosso Presidente, eu penso que deve ser trabalhado para que o texto venha de uma forma que melhore a situação, e não piore o quadro, porque o que se questiona muito hoje é a impunidade, são os privilégios. Então, dentro desse contexto é que nós temos que colocar um novo modelo, mas um modelo que funcione e que seja igual para todos, mas que tenha efetividade. Não vamos criar um modelo que vai nos levar à prescrição, não vamos criar um modelo em que nós vamos perder anos a fio para decidir quem é a autoridade competente, se aquele crime é de responsabilidade ou comum. Portanto, vamos já, no novo texto, definir essas questões, de maneira que, quando o texto vier a vigorar, as coisas funcionem e os institutos funcionem de maneira produtiva.

A Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB pretende trazer por escrito e oferecer à Casa essas considerações e outras que eventualmente nós venhamos a pensar, como forma de contribuir, de melhorar e de criar uma situação uniforme, porque nós reconhecemos o constrangimento por que passa hoje a Casa,



compreensível, de ter só um quadro para eles. E é lógico que o Supremo não poderia ali, naquele momento, fazer diferente, dadas as limitações do julgamento, mas se criou uma situação embaraçosa, que exige uma solução e uma resposta harmoniosa.

A nossa cautela e precaução é apenas para que esse novo modelo que surge, portanto, dessa necessidade decorrente do julgamento, seja um modelo melhor do que o atual; seja um modelo mais adequado, mais uniforme, mas que funcione, porque nós precisamos dar essas respostas à sociedade, que precisa também saber. E os juízes precisarão saber como vão trabalhar com relação a isso.

As nossas preocupações se centram na questão da valorização, na questão da eficiência e, também, nesse novo quadro de saber quem é que vai decidir e de colocarmos no modelo da PEC já essas novas regras. Vamos pensar nisso se evidentemente tivermos a oportunidade de fazer isso com a Casa, qual é o modelo mais adequado, que venha a funcionar e a dar efetividade ao sistema.

Então, Deputado, eu trago essas pequenas considerações para dizer que a magistratura brasileira quer contribuir com esse processo, reconhece a situação difícil que ficou para o Parlamento, especialmente para os Deputados Estaduais e os Senadores, tratados agora de maneira diferenciada. Houve uma inversão completa do sistema. Trabalhava-se com foro privilegiado, mantém-se agora para algumas situações, inclusive relacionadas ao próprio mandato. No próprio Legislativo, tem-se um tratamento diferente; no Executivo, outro; no Judiciário, outro. E nessas outras autoridades também, já que se alcançam as Forças Armadas, uma outra realidade.

É preciso fazer isso com cautela e trabalhar o texto para que ele venha da melhor maneira possível. E é nesse sentido que a AMB se coloca, portanto, à disposição.

Eu agradeço pela oportunidade. Coloco-me à disposição, a nossa associação por inteiro, a Magistratura, que quer contribuir com esse processo. Nós não temos dificuldades... É até importante deixar isto claro: a magistratura, de modo geral, não vê essa questão com preocupação, com uma preocupação de quem vai julgar ou não o processo. A nossa preocupação é com a eficácia, com a utilidade e com a eficiência desse resultado.



Qualquer que seja a solução, ele precisa funcionar, porque isso foi decidido no Supremo por um entendimento de que as coisas não estavam funcionando. Ele quer o modelo novo para funcionar. Nós temos que criar um modelo novo que funcione, em que as pessoas sejam julgadas de acordo com as leis e a Constituição do País, com todo seu direito de defesa, mas que aquilo, em um determinado momento, tenha resultado, seja para absolver, seja para condenar. E que aquilo tenha efetiva eficiência, porque o que não se concebia era o processo ficar muito tempo parado em um tribunal, e não podemos agora trocar aquela morosidade por uma morosidade em discussões de prescrição, discussões de valoração, e ficar anos discutindo regras de competência, para depois enfrentarmos o problema. Nisso, o mandato já se cumpriu ou já se passaram 20 anos, o colega já está avançado na carreira. Isso não pode ocorrer. Precisamos de uma duração razoável para isso, e o momento é aqui, penso eu, na Comissão Especial.

O que eu estou trazendo não são afirmações, são reflexões. Precisamos pegar todas essas situações-problema que nós estamos conseguindo, a comunidade jurídica, os advogados, os artigos que estão sendo escritos sobre o tema, trazer essas reflexões para a Comissão, para que possamos prever e melhorar o resultado. Eu penso que isso é que vai dar um novo formato para nós darmos uma resposta social adequada para um instituto importante e colocarmos a República dentro dos conceitos que ela tem hoje.

Deputado Diego Garcia, Deputado Efraim, nosso Presidente, nosso Relator, agradeço demais a oportunidade.

Nós nos colocamos muito à disposição de todos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Nós é que agradecemos.

Quero convidar o Sr. Roberto Carvalho Veloso para fazer agora a sua exposição.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Boa tarde a todos. Boa tarde, Deputado Diego Garcia, Deputado Efraim, Srs. Parlamentares que estão aqui, assistência.

É um prazer, uma honra, uma satisfação para a AJUFE estar aqui neste dia para debater um assunto tão importante como é o foro privilegiado.



Na verdade, a Justiça Federal surgiu com a República. Se nós formos ver a nossa história, o mesmo decreto que criou o Supremo Tribunal Federal, que foi o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1891, foi o decreto que, ao tempo em que criava o Supremo Tribunal Federal, criava também a Justiça Federal. Mas, em 1937, quando houve o Estado Novo, a Justiça Federal de primeiro grau foi extinta. Ela só voltou em 1946, com o Tribunal Federal de Recursos. Essa primeira instância que nós vemos hoje da Justiça Federal é de 1966, criada pela Lei nº 5.010, e depois instalada em 1967.

Eu faço esse histórico, Deputado, para dizer que nem sempre nós tivemos o foro privilegiado no Brasil. O foro privilegiado, como ele está hoje, só existiu a partir de 1988. E, para abranger o Legislativo como ele hoje abrange, ele data da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que foi a emenda constitucional outorgada pela Junta Militar Governativa, ou seja, pelos Ministros. Naquela época, o Presidente da República havia adoecido, o General Costa e Silva; e os militares de então não permitiram que o Vice-Presidente Pedro Aleixo, em razão de ter se postado contra a edição do AI-5, assumisse o Governo. Então, os Ministros Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica assumiram o Governo e publicaram essa EC 1/69, que foi uma emenda que alguns doutrinadores, inclusive, disseram ter sido uma nova Constituição.

Essa EC 1/69 foi que atribuiu o foro privilegiado para o Parlamento, nessa visão que nós temos hoje. Tanto que o Supremo Tribunal Federal possuía uma súmula, até então, a Súmula nº 398, que expressamente determinava a não existência de foro, ou seja, que os Deputados Federais e os Senadores não eram julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Eu também digo isso porque o que estou vendo — e acho que a sociedade brasileira toda está vendo hoje — é que o Supremo Tribunal Federal é uma vitrine. Eu me formei no fim do ano de 1986, ou seja, um pouco antes da Constituição de 1988, e o Judiciário não ocupava as páginas dos jornais. Essa é uma grande verdade. Quando nós abríamos os jornais, e havia alguma notícia sobre o Judiciário, era sobre um Tribunal de Júri, um resultado de um Tribunal do Júri. E hoje o que nós temos é que as primeiras páginas dos jornais estão sendo ocupadas pelo Poder Judiciário. Acho que isso não é bom. Isso não é bom.



Acredito que o Judiciário precisa ocupar um espaço que a própria Constituição lhe atribui. Mas o que aconteceu? A Suprema Corte brasileira se transformou em uma corte para julgamentos criminais. Esse é o motivo, na minha opinião, pelo qual o Supremo Tribunal Federal, reunido, resolveu restringir o foro privilegiado. E resolveu restringir o foro privilegiado em razão mesmo das suas dificuldades de julgar.

Eu falava agora pouco sobre a Justiça Federal. Ingressei na Justiça Federal em 1995. Quando eu ingressei na Justiça Federal, em 1995, as nossas varas eram gerais, tinham competência geral. Nós julgávamos tudo: as causas cíveis, as causas criminais, a execução fiscal, as causas previdenciárias, todas elas se amontoavam em uma só vara. Isso era ruim, porque nós tínhamos que dividir o já pouco número de servidores que tínhamos entre todas aquelas tarefas. E é o que acontece com o Supremo hoje. Ou seja, o Supremo já tem essa enorme competência que é a guarda da Constituição, o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, das Ações Declaratórias de Constitucionalidade, dos Mandados de Injunção, das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental e ainda, como poucas cortes do mundo, como poucas cortes constitucionais do mundo, tem a competência recursal, que é realizada por meio dos recursos extraordinários.

Se nós formos ver a competência das cortes constitucionais de outros países, vamos ver que as cortes constitucionais se resumem ao julgamento das causas que envolvam a Constituição, ou seja, o chamado “controle concentrado das normas”, mas, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal exerce também esse papel de quarta instância.

Então, toda essa dificuldade pela qual passa o Supremo Tribunal Federal é que gerou todo esse problema que agora se discute, a questão do foro privilegiado, mercê da impossibilidade do Supremo Tribunal Federal de julgar aquelas pessoas que detêm perante a ele o foro privilegiado.

É preciso, de fato, repensar. É preciso, de fato, encontrar soluções. Nós fizemos um apanhado sobre os foros privilegiados a partir da Constituição Federal — nem ingressamos na discussão do foro estabelecido pelas Constituições Estaduais; existem Constituições Estaduais que também dão foro privilegiado aos Vereadores — e vimos o seguinte. Vou fazer uma pequena explanação. No



Supremo Tribunal Federal, quem detém foro privilegiado? O Presidente e o Vice-Presidente da República — são duas pessoas; os 513 Deputados; os 81 Senadores; os 27 Ministros de Estado; os 3 Comandantes Militares; 71 membros de Tribunais Superiores; os 9 Ministros do Tribunal de Contas da União; o Procurador-Geral da República; e mais 138 Chefes de Missão Diplomática. Isso dá um total de 863 pessoas com foro privilegiado no Supremo.

No Superior Tribunal de Justiça, têm foro privilegiado os Desembargadores dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho — são 2.381; 135 membros dos Tribunais Regionais Eleitorais; 165 Conselheiros dos TRE; e 27 Governadores. Então, o Superior Tribunal de Justiça tem competência criminal originária sobre 2.708 pessoas.

Nos TJ e nos TRF, se nós considerarmos os magistrados e os membros do Ministério Público, têm foro privilegiado 34 mil pessoas, aproximadamente: 5.570 Prefeitos, 1.509 Deputados Estaduais e por volta de 500 Secretários Estaduais. Então, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, 41.805 pessoas têm foro privilegiado.

Isso dá um total geral, aproximado, sem contar os foros privilegiados estabelecidos pelas Constituições dos Estados, de 45.376 pessoas. Em nenhum lugar do mundo existe um foro privilegiado tão grande. Não há notícia de foro privilegiado tão grande.

É preciso também que nós tenhamos uma definição sobre o crime de responsabilidade e o crime comum. Por quê? É evidente que, se o crime é de responsabilidade — e nós temos uma tradição no Brasil —, o julgamento é político. Cito os exemplos do ex-Presidente Collor e da ex-Presidente Dilma. Nós ainda não temos exemplos de julgamento de crime de responsabilidade das outras autoridades, a não ser de Governador de Estado, que precisa da autorização das Assembleias Legislativas. Mas, dessas outras autoridades, não temos uma jurisprudência, ou seja, não temos casos julgados pelas cortes estaduais e federais a respeito dos crimes de responsabilidade praticados por essas outras autoridades, a não ser que sejam crimes comuns.

Eu até fico muito à vontade para falar sobre o foro privilegiado porque nós fizemos uma consulta à totalidade dos nossos associados. Por maioria, os



associados votaram pelo fim do foro privilegiado para todos, inclusive para os juízes. Então, estou muito à vontade aqui para falar que a nossa posição é pelo fim do foro privilegiado, porque a nossa consulta foi respondida no sentido de que o foro privilegiado seja extinto também para os próprios juízes.

É claro que todas as soluções, como aqui falou o Presidente Jayme, são bem-vindas. A proposta que o Supremo Tribunal Federal fez agora, de limitar o foro aos fatos ocorridos no exercício do mandato, já foi um avanço. Nós entendemos, recebemos calorosamente, festejamos, comemoramos essa decisão. Pode ser um caminho que venhamos a encontrar. Mas, de fato, essa restrição é hoje algo necessário.

Agora, não se pode — e eu acho que as duas coisas são ligadas — ter o fim do foro privilegiado sem que seja mantida a questão do início do cumprimento da pena após a decisão de segundo grau de jurisdição. Acho que as duas coisas estão intimamente ligadas, porque, se o foro privilegiado é extinto, mas o cumprimento da pena só vai ser iniciado depois de transitada em julgado a sentença penal condenatória, nós vamos voltar aos *status quo ante*, ao problema da prescrição, que é um mal no Brasil, infelizmente.

Eu sou juiz de uma vara criminal e sei que é frustrante para um juiz decretar a prescrição de um processo, não só pela própria morosidade da Justiça, mas também pela própria morosidade da polícia. Quando nós vamos estabelecer uma pena, depois da condenação do acusado, que nós temos a chamada “prescrição pela pena em concreto”, ou seja, pela pena estabelecida na sentença, quem tem condições vai se utilizar de todos os recursos necessários. Estão aí exemplos. Eu vou citar o caso de Gil Rugai e o caso de Pimenta Neves, casos paradigmáticos da impunidade. Eles se utilizaram de todos os recursos possíveis para que o cumprimento da pena não se iniciasse.

Então, nós temos que aliar as duas coisas — elas têm que vir juntas: o fim do foro privilegiado e o início do cumprimento da pena no segundo grau de jurisdição. Senão a emenda ficará pior do que o soneto.

Eu agradeço mais uma vez a oportunidade que me foi dada, que foi dada à AJUFE, para falar em ambiente tão agradável e propício, o Parlamento, que é o lugar para se discutir e para se resolver esse tipo de questão.



E volto a dizer que o Parlamento precisa olhar também para a situação do Supremo Tribunal Federal, que não pode ficar adstrito à resolução de causas criminais, quando existem tantas causas importantes a serem julgadas no Brasil.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Nós agradecemos.

Eu quero informar novamente que nós ainda ouviremos o Sr. Flávio Werneck Meneguelli, que está a caminho e deve logo chegar a esta Comissão — ele também fará a sua exposição —, mas vamos, neste momento, entrar na fase de debates.

Antes eu gostaria de pedir auxílio a um dos nossos Vice-Presidentes, o Deputado Eros Biondini. Peço-lhe que assuma a Presidência no meu lugar, porque eu vou ter que me retirar. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Passamos a palavra agora ao nosso Relator, o Deputado Efraim Filho.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Presidente Eros Biondini, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, audiência presente, Sr. Guilherme, Sr. Roberto, Sr. Jayme, representantes da ANAMATRA, da AJUFE e da AMB, esta é uma Mesa importantíssima porque, dentro do conceito de foro privilegiado, a primeira impressão que fica — e é a imagem que vem à cabeça do cidadão — é de que se trata do Parlamento, mas o foro por prerrogativa de função alcança também os demais Poderes, inclusive o próprio Judiciário. Dentro da perspectiva da PEC, é muito importante a abordagem que é feita aqui hoje, a de que ele também alcança os demais Poderes, as demais autoridades, para entendermos esse movimento de transição, vamos assim dizer, do valor que a sociedade atribuiu ao instrumento do foro por prerrogativa de função. Na elaboração da Constituição Federal de 1988, principalmente, ele significava uma proteção a essas autoridades, para não serem perseguidas, mas hoje, após o interregno de décadas, a mensagem que mais se aproxima do conceito da sociedade é a de impunidade, é a de blindagem dos atos ilícitos cometidos por autoridades de quaisquer dos três Poderes.

Eu me justifico pela ausência, especialmente perante o Dr. Guilherme, dizendo que, é lógico, foi uma ausência involuntária, em virtude dessa agenda tensa e intensa do dia a dia. Mas eu estava muito bem representado aqui pelo Presidente Diego e pelos demais Parlamentares.



Eu ouvi boa parte da fala do Jayme e do Roberto e vi, das anotações do Presidente, a sua posição a favor da PEC, mas queria deixar isso muito registrado aqui. Quanto à questão dos juízes, o Roberto falou com muita clareza que fez a consulta à Associação e que a maioria foi a favor da extinção. Eu não sei se a AMB já chegou a fazer essa consulta. *(Pausa.)* Não fizeram ainda, mas acredito que devem fazê-la. Também quero saber a sua opinião.

O foro por prerrogativa de função, logicamente, não é feito para blindagem. Em tese, ele também deveria garantir isenção, imparcialidade no julgamento. O julgamento de um desembargador pelo STJ — e este era o *mens legis*, esta era a intenção do legislador na época da elaboração da norma constitucional —, em tese, traria mais eficiência, traria a certeza, ou a expectativa pelo menos, de um julgamento mais isento, menos submetido a pressões locais, a questões de hierarquia e, por isso, sujeito a não terminar com a conclusão de impunidade.

Então, eu queria ouvir os três, de forma muito rápida e objetiva: há esse sentimento, há o alinhamento, por parte das entidades dos senhores, com a proposta da PEC, de extinção do foro por prerrogativa de função, o “conhecido”, entre aspas, foro privilegiado, para a classe da magistratura?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Vamos começar pelo Dr. Guilherme.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Deputado Efraim, Deputado Eros, começo respondendo.

Eu havia dito, Deputado Efraim, na minha fala, que a ANAMATRA também fez uma assembleia geral extraordinária, por meio virtual, e consultou os seus associados — aproximadamente, 4.200 juízes do trabalho —, para saber qual era o pensamento médio ou dominante a respeito, especificamente, da PEC 333/17, e não da tese em abstrato. E o que nós obtivemos ali, dos votantes, é que 17,67% acharam melhor que a ANAMATRA não tivesse uma posição institucional a respeito e deixasse o Parlamento, portanto, decidir, sem um aporte de opinião da ANAMATRA; 29,32% foram contrários à PEC; e 53,01% foram favoráveis à PEC 333/17.

Então, a posição oficial da ANAMATRA hoje, em função de uma assembleia geral eletrônica, é de que a PEC 333/17 está adequada, nos termos em que posta,



ou seja, ressalva de fato ainda o foro privilegiado para algumas autoridades muito especificamente delimitadas, retira essa condição de Parlamentares em geral, de membros do Ministério Público e da magistratura em geral, mas apenas para crimes comuns, e, para os ditos “crimes funcionais”, mantém, basicamente, o modelo atual. Então, pareceu a 53,01% dos votantes nessa nossa assembleia que esta solução é adequada.

O que eu ponderava também é que, em um segundo momento, o nosso modelo federativo, que se representa por um conselho, pediu a rediscussão disso em assembleias presenciais, por algumas preocupações adicionais — duas basicamente —, que foram externadas aqui. De alguma maneira, uma delas foi repetida pelo Dr. Jayme, e a outra, pelo Dr. Veloso.

Primeiro, a preocupação com a definição de crimes de responsabilidade, porque a expressão é dúbia. A expressão, na doutrina, tanto pode alcançar um ilícito penal administrativo, como são aqueles que dão origem ao *impeachment*, quanto um peculato — este, sim, uma infração penal. Então, seria melhor que o texto especificasse do que se trata esse crime de responsabilidade, que, a nosso ver, devem ser os crimes funcionais, apenas infrações penais, num sentido bem restritivo.

Por outro lado, há preocupação com a prescrição, com o fato de que desdobrar isso para várias instâncias, se pode resolver um aspecto da impunidade, pode criar outro, que é proporcionar a precipitação de prescrições intercorrentes e irretroativas.

Permita-me dizer isto, porque eu acho importante até para quem nos ouve: por que surge esta discussão? O Dr. Veloso bem disse que isso não houve em toda a história da República. Porque, em determinado momento — e falo especialmente do caso dos juízes —, há a preocupação de preservar a isenção da jurisdição. Então, se determinado juiz que, digamos, pratica um crime de trânsito puder ser julgado por outro juiz, surgem preocupações. Por exemplo, como isso poderia interferir, haja vista que são colegas da mesma instância e, muitas vezes, do mesmo foro? Essa era uma preocupação.

Havia outra preocupação. Um Deputado pratica um crime de trânsito naquela pequena cidade. Ele será, se não houver essa prerrogativa, julgado por aquele juiz.



Não poderá haver uma pressão por parte desse desembargador, em tese, por parte desse Parlamentar, em tese, para que aquele juiz decida de uma maneira ou de outra? Se você estabelece uma prerrogativa de foro, esse julgamento vai se fazer por um colegiado, numa circunstância em que se protege, volto a dizer, a isenção dos julgamentos.

Essa era a ideia original. E, nessa ideia original, parece-me, havia valor. Mas o fato é que também podemos verificar que esse foi um instituto que, de alguma maneira, em vários casos, passou a ser utilizado também como uma blindagem — para utilizar a expressão de V.Exa. — contra a jurisdição, para evitar a efetividade da jurisdição penal. Então, é preciso pensar também nesse aspecto.

A ANAMATRA vai contribuir, especialmente nesses pontos de estrangulamento que ela vê: o conceito de crime de responsabilidade e a solução para o problema da prescrição.

Na minha visão — permita-me, Veloso —, a definição de possibilidade de prisão após a condenação em segundo grau, que também é extremamente polêmica, não resolve porque, do ponto de vista do art. 109 do Código Penal, não é o recolhimento à prisão que define o fim da contagem da prescrição, mas, sim, a condenação recorrível ou, lá adiante, o trânsito em julgado. Estes são os fatos que vão definir se a prescrição se interrompe ou não.

Então, nós teríamos talvez de repensar — era o que eu dizia antes — o próprio Código Penal, na perspectiva da prescrição em relação a essas situações e a outras. Isso seria muito bem-vindo, e a ANAMATRA se oferece também para isso.

Quanto ao mérito em geral, a posição que a ANAMATRA tem hoje, por força da sua assembleia geral eletrônica, é de que a PEC 333/17 é meritória, inclusive no que extingue também para juízes e membros do Ministério Público.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - A pergunta era para os três, para pontuarem. Roberto Veloso praticamente já respondeu à questão da PEC. Eu não tinha escutado...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - O Dr. Veloso ainda tem algum complemento a fazer?

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Eu vou fazer outra pergunta.



Eu não tinha ouvido o Guilherme, por isso fiz questão de perguntar a ele. O Veloso eu ouvi, e ele já tinha sido específico, disse que tinha aprovado o teor da PEC, que é a extinção total. E o Jayme me disse que não fez a consulta.

Vou fazer só mais uma pergunta. Guilherme, os desembargadores trabalhistas também compõem a ANAMATRA ou eles têm um órgão específico?

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Também compõem e podem votar da mesma maneira, inclusive participaram da assembleia.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - E esse conselho, o que chamou para rediscutir o tema, é o Conselho da Justiça do Trabalho?

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Deixe-me rapidamente explicar. A ANAMATRA tem um modelo misto quanto à sua organização. As eleições para a Diretoria são majoritárias, mas ela tem, digamos, muito semelhante ao que acontece aqui, um órgão legislativo, um órgão deliberativo interno, que é federativo, composto pelos Presidentes das 24 Regiões do Trabalho. Esse Conselho, diante do resultado que apontava 53,01% — então, fica claro que há uma divisão —, queria rediscutir esses pontos a partir de assembleias presenciais.

Isso eu preciso fazer ainda, não tive tempo de fazer.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - É bom que o faça logo, antes de nós decidirmos, para termos essa posição agregada.

A mesma pergunta faço a Jayme: a AMB agrega juízes e desembargadores? É isso?

**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Juízes e desembargadores das esferas federal, trabalhista, militar e estadual, da ativa e aposentados.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Muito bem.

Farei a segunda pergunta, e, aí sim, todos terão condições de fazer a abordagem.

Dentre os temas que foram levantados aqui, existem várias teses, que vão do extremo da PEC, que é a extinção para todo o mundo, até o modelo atual, que é esse de antes da decisão do Supremo Tribunal Federal, que vinculava tudo o que era aspecto penal ao foro privilegiado. Nesse interregno, entre a PEC e o modelo atual, veio a decisão do Supremo Tribunal Federal, que trouxe uma restrição.



Do ponto de vista de números, na audiência pública passada, chegou-se ao número aproximado, não científico, de que 94% dos processos que estão no Supremo Tribunal Federal seriam devolvidos a instâncias inferiores e que a regra, fruto da decisão do Supremo Tribunal Federal, preservaria apenas 6% dos processos no Supremo.

Nos debates que aconteceram na CCJ, a Comissão de Constituição e Justiça, surgiu também a preocupação com um elemento trazido, pelo que ouvi aqui, pelo Jayme — e também acho que foi mencionado em algumas das falas dos senhores —, que é a possibilidade de haver algum tipo de relação interpessoal que possa prejudicar, uma relação com um juiz, com um parlamentar, com um Prefeito.

Na minha cabeça pelo menos, funciona muito a questão do âmbito local, de o Juiz e o Prefeito ali no Município conviverem muito. Isso gera, muitas vezes, uma aproximação muito forte, do dia a dia, em cidades pequenas, ou, às vezes, uma rixa pessoal muito forte.

O Jayme falou da autorização ainda preservada na instância superior, para que não se tenha essa decisão monocrática.

Há também a tese das cautelares, de que aquilo que pudesse representar um tema de maior repercussão na vida pessoal do cidadão, que seriam as medidas cautelares de prisão, de busca e apreensão, dependesse da autorização de um órgão colegiado.

Gostaria de pedir também uma pequena, uma sintética avaliação dos senhores sobre essa possibilidade, ou seja, se pode haver um modelo que preserve essas situações especiais ou se, dentro da lógica do nosso ordenamento jurídico, isso estaria fora de contexto.

Podemos começar por Roberto, depois fala o Jayme, e terminamos com o Guilherme. Só peço objetividade, para que possamos avançar, porque ainda temos mais um orador.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Primeiramente, quero dizer que o que regula a interrupção da prescrição pela execução da pena é o art. 117. O art. 117, item V, diz que o início do cumprimento da pena é causa interruptiva da prescrição. Então, nós estaríamos, já no segundo grau, no início do cumprimento da pena em segundo grau, com isso de certa maneira resolvido, porque a prescrição



estaria interrompida. E aí, como o próprio nome já diz, a prescrição começaria a contar normalmente.

Quando V.Exa. estava levantando essas hipóteses, Deputado, eu me lembrava de que tudo é possível construir. Sou professor, e há algo que sempre digo para os meus alunos, quando, às vezes, eu os noto ansiosos — *“puxa, o professor já sabe isso, e eu não sei nada”*: *“Eu era igual a vocês quando estava no banco escolar, também não sabia nada. Depois, com o tempo, fui aprendendo”*. Então, eu acho que essa ideia democrática será construída na prática. Ou seja, se nós extinguirmos o foro privilegiado e levarmos essa competência para os juízes de primeiro grau, a relação entre o Juiz e o Prefeito, entre o Deputado Estadual e o Tribunal de Justiça, terá que ser resolvida, como é resolvida nos outros países.

Eu vou dar só um exemplo — é até uma proposta do jurista Miguel Reale. A proposta dele é a que é utilizada no Chile. Os Parlamentares, no Chile, detêm foro privilegiado, mas o foro é no Tribunal de Apelação. Então, quem tem foro privilegiado é julgado pelo Tribunal de Apelação. É uma proposta que pode ser também discutida.

Todas as propostas no sentido de que nós aprimoremos o nosso sistema são bem-vindas. Eu entendo que como está hoje ele não pode ficar. Não pode ficar porque o Supremo Tribunal Federal, que é uma corte constitucional, está sofrendo para julgar esses processos. O Supremo não tem vocação para o julgamento de processos criminais. A vocação do Supremo é o julgamento de matérias relativas à Constituição, das ações diretas, das ações declaratórias, dos mandados de injunção. Quando nós passamos para o Supremo Tribunal Federal essa competência criminal, vemos o Supremo Tribunal Federal sofrer. Não é à toa — e eu uso aqui palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, que o prazo para recebimento de uma denúncia pelo Supremo Tribunal Federal é de 587 dias, enquanto um juiz de primeiro grau a recebe em 5 dias.

Então, são esses paradoxos que levam a que defendamos a melhoria do sistema.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Perfeito.

Tem a palavra o Dr. Jayme.



**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - O tema foi mais ou menos abordado na minha fala. O que nós pretendemos, o que nós estamos fazendo aqui hoje? Estamos trabalhando em cima de um texto e verificando como ele pode ser melhorado.

Eu estava aqui pensando, enquanto ouvia as falas dos demais. Por exemplo, o Supremo usou muito as expressões “crimes comuns”, “infrações comuns” e “crimes relacionados com a atividade parlamentar”. Essas expressões não estão no texto. O nosso texto exclui os crimes comuns, as infrações penais comuns, e mantém a expressão “crimes de responsabilidade”. Nós temos que fazer um juízo de previsibilidade para imaginar que é possível que o Supremo, amanhã, venha a interpretar crimes de responsabilidade como tão somente aqueles que estão na Lei nº 1.079, de 1950, que é uma lei antiquíssima.

Na minha fala, eu cuidei muito de falar de determinadas infrações que podem caracterizar infrações relacionadas ao cargo. As mesmas infrações podem ser caracterizadas como crime comum, como o exemplo que dei, de tráfico. Podem não ter nenhuma relação com o mandato — como a calúnia, a injúria ou a difamação —, ou podem ter total relação com o mandato. Só que, pelo texto, isso necessariamente não é crime de responsabilidade. Então, amanhã, nós podemos ter outra surpresa, se excluirmos os crimes comuns do texto constitucional e mantivermos a expressão “crimes de responsabilidade”.

Mas estou fazendo aqui uma avaliação muito minha. Não foi exatamente isto o que o Supremo falou, “crime de responsabilidade”. Ele usou muito esta frase: “*Se o crime tem relação com o mandato, então o foro é privilegiado*”. Ele modificou muito mais a Constituição do que estamos falando aqui, porque criou — e vou utilizar a expressão usada pelo Guilherme — o crime funcional. Estamos diante de outra característica de crime, que não está no texto.

Nós queremos preservar os crimes praticados no exercício do mandato na competência do Supremo? Se se pretende isso, o texto vai ter que ficar mais claro, porque pode ser que nem todo crime — e não estamos falando de cometimento de crime, mas da apuração de um delito — esteja incluído na lei dos crimes de responsabilidade, aquela lei antiga que gera o processo de impedimento de Presidente, uma lei muito ultrapassada, que precisa ser repensada. Então, nem todo



crime cometido no exercício do mandato pode ser um crime de responsabilidade. Aí estaria, de novo, excluída a competência. E de novo vamos ter um conflito entre instituições, no futuro.

Quanto à nossa posição sobre o que V.Exa. especificamente indagou, Deputado, sobre a magistratura, chamamos a atenção para o fato de que, no caso da magistratura, pelo que percebo — não tenho os dados, não posso falar exatamente qual é a posição, apenas tenho a percepção —, de modo geral, isso não é visto com dificuldade. Por quê? Na verdade, no caso específico da magistratura, quando o juiz é julgado pelo tribunal — e o Guilherme fez esta abordagem —, é muito mais protetivo para o sistema do que ele ser julgado pelo primeiro grau. E não é porque o primeiro grau não possa julgar. Então, o que a magistratura fez? O juiz de primeiro grau é julgado pelo tribunal, e o desembargador é julgado pelo STJ. É uma autoridade superior que julga a inferior.

Para nós juízes de primeiro grau — eu sou juiz de primeiro grau —, não vai haver dificuldade nisso, porque há uma garantia — pelo menos se entendeu assim até hoje — de que a autoridade superior tem mais condições de julgar a autoridade de escalão inferior. É por isso que se criou esse modelo. Eu já percebo isso — e há estatísticas feitas sobre o federal e o trabalhista —, que o sentimento é o de que não há essa dificuldade.

Agora, quando se coloca o desembargador para ser julgado lá, ou o Ministro do Supremo para ser julgado lá, como não temos esse modelo ainda, como não convivemos com ele, não sabemos que efeito terá. Mas não é uma situação que gera crise para nós, em hipótese alguma. A nossa preocupação maior é com o texto, é com a definição exata do novo modelo que queremos. Acho que é essa a questão. Não é simpatia ou antipatia, gosto ou não, é aquilo que queremos fazer para instituir um novo modelo institucional nesse assunto, na República. E colocá-lo de modo muito claro. Porque, se ficar como está o texto — e fiz a minha abordagem muito focada no texto —, vamos ter problemas. Vão dizer no futuro que determinado delito é relacionado ao cargo, mas não é de responsabilidade, mas a Constituição só vai ressaltar o crime de responsabilidade. Temos que ter esses cuidados.

Eu fiz essa abordagem, Deputado, porque acho, já que estamos trabalhando um texto de lei, que, qualquer que seja o caminho que resolvamos seguir, tem que



ser um caminho muito claro: o que queremos colocar, o que queremos excluir e o que queremos alcançar.

Era nesse sentido a minha observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Obrigado.

Tem a palavra o Dr. Guilherme. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Dr. Guilherme, para otimizar o tempo, vou fazer a minha última pergunta, e aí o senhor responde em conjunto.

Dentro do tema levantado aqui surgiu a questão do corporativismo no julgamento que acontece dentro de determinadas instâncias, entre seus pares. Por isso, com a autoridade superior talvez se conseguisse coibir isso. Essa também é uma preocupação, quando se trata do foro por prerrogativa de função.

Existem temas correlatos a este que são tratados em outras PECs, que também fazem parte da discussão do conjunto. Cito o tema do abuso de autoridade — vimos, no caso do Juiz e do Prefeito, principalmente, que pode haver atos de perseguição —, uma abordagem que merece prosperar. Se for extinto o foro para todo mundo, a legislação tem que ser mais vigorosa no que diz respeito à coibição do abuso de autoridade.

Também há PECs que tratam de um tema que a sociedade e o Parlamento têm discutido bastante, que muitas vezes ganha uma abordagem que vai além do que é o coerente. Falo da vedação da pena de aposentadoria compulsória. Trata-se muito disso como uma questão de impunidade. Eu queria ouvir vocês. Seria oportuno o Parlamento coibir, vedar a aposentadoria compulsória como forma de punição administrativa?

Eu concluo a pergunta para os três, antes de a palavra ser passada aos demais oradores.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Esta Presidência reforça o pedido feito pelo Relator. Como vamos ouvir outro convidado, que ainda vai usar os 20 minutos regimentais para fazer a sua explanação, na medida do possível, peço que sejamos mais sucintos.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Tentarei ser o mais sucinto possível, embora, com esses acréscimos finais, a complexidade tenha crescido bastante. *(Riso.)*



Vou começar pelas questões anteriores. Permita-me, meu querido amigo Veloso, divergir novamente.

Daí os senhores já aquilatam, ao verem dois juízes divergindo sobre um aspecto que é inclusive secundário, as dificuldades que existirão a respeito.

A meu ver, na minha visão — e eu lecionei também Direito Penal por muito tempo —, quando falou em início de cumprimento de pena, o Código Penal pensava em condenação definitiva, até porque, àquela altura, ainda não havia a possibilidade de cumprimento de pena antes do trânsito em julgado, havia apenas prisão cautelar. Então, tenho dúvidas de que se possa entender isso.

Mais ainda: o art. 110, § 1º, do Código Penal diz que *“a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada”*. Quer dizer que, mesmo se o indivíduo for recolhido em segundo grau, se houver um recurso para o STJ, por exemplo, e se entender que, por uma questão jurídica, não tem aquela causa aumento de pena, eu posso ter uma hipótese de prescrição retroativa.

Então, parece-me que esta questão do recolhimento após a condenação recorrível em segundo grau, na minha opinião, realmente não resolve o problema. Mas aí, daqui a pouco, você me contesta. *(Riso.)*

Seguindo aqui, no próximo ponto, eu vou concordar com o Veloso, para ele não ficar muito bravo comigo. Concordo pessoalmente com o Presidente Veloso no seguinte sentido: o STF deveria ser uma Corte constitucional, como são as Cortes constitucionais europeias. Competência criminal no STF para 11 Ministros, realmente — e obviamente temos que mudar a Constituição — não mais se justifica. Eles não são capazes, porque há uma limitação da capacidade humana, de dar conta de tantos casos criminais, a par dos grandes temas constitucionais que, efetivamente, são da competência do Supremo. E estes, evidentemente, são os mais importantes. Então, isto é algo para se pensar: eventualmente, devemos passar para o STJ — e um STJ, talvez, maior — as competências penais todas que hoje ainda se estabelecem por situações específicas, como inclusive a prerrogativa de foro, se e como for mantida.

O terceiro ponto refere-se a medidas cautelares, que foi o objeto da pergunta do Deputado Efraim Filho. Neste caso, vou externar a minha posição pessoal. Não



há uma posição oficial da ANAMATRA, porque não consultei nem a minha comissão legislativa e nem meus associados. Mas me parece que a posição do Supremo, neste particular, foi uma posição adequada, equilibrada. Se eu estiver falando da medida cautelar com restrição de liberdade, faz sentido, até por uma interpretação analógica, que se exija a autorização, por exemplo, para o caso do Parlamento.

Agora, se eu estiver falando das medidas cautelares diversas da prisão, como é a busca e apreensão, como é a proibição de manter contato com pessoa determinada e outras todas do CPP, neste caso, parece-me que seria burocratizar desnecessariamente esses procedimentos. E eu não vejo analogia que justifique a necessidade de autorização nesses casos. Mas é a minha posição pessoal.

Agora passo às perguntas posteriores feitas pelo Deputado Efraim Filho. Quanto ao abuso de autoridade, podemos rever a lei? Podemos. Esse tem sido o discurso da ANAMATRA, da AJUFE, da AMB, da FRENTAS, a Frente Associativa. A Lei nº 4.898, de 1965, que é a atual lei de abuso de autoridade, realmente, é antiga, foi pensada em outro contexto, prevê penas diminutas.

Mas o que temos a dizer — pelo menos eu, representando a ANAMATRA — é que esse projeto que está circulando não é bom. E não é bom exatamente porque, em várias passagens, abre ensejo para o que chamamos de crime de hermenêutica. Ou seja, o juiz pode ser punido criminalmente pelo seu entendimento, o qual pode ser reformado. E por isso há várias instâncias. E o entendimento dele pode não ser o majoritário. Mas é para isso que temos juízes. A partir do momento em que os juízes forem simplesmente papagaios de precedentes, sua razão de existir desaparece.

O grande ganho que o magistrado tem para trazer à sociedade, além de seu conhecimento técnico, é a sua sensibilidade. E muitas vezes a jurisprudência muda a partir de um pensamento minoritário. Então, isso não pode ser a base para a punição por um crime de abuso de autoridade.

Permitam-me dizer isto, embora eu nunca tenha sido Parlamentar: assim como e acho que o que há de mais sagrado para o Parlamentar é a sua liberdade de, nesta Casa, decidir sobre uma lei — e ele não pode, depois, ser responsabilizado se eventualmente concluir-se que aquela lei não foi muito feliz —, o juiz deve ter essa mesma garantia. O seu entendimento pode, depois, ser revisto, se



não era o entendimento correto, dominante. Mas nem por isso deve ele responder criminalmente. E é necessário que o Parlamento esteja atento quanto a isso.

Finalmente, sobre corporativismo, indaga-se se temos e se há esse risco. Veja, há corporativismo em toda instituição. E, se esta mudança vai ou não aumentar, digamos, a influência de algum corporativismo no que diz respeito à condenação de juízes, promotores e procuradores, propriamente, só saberemos ao depois.

O que posso dizer é que — suponho e antecipo — isso tendencialmente não vá acontecer. E por quê? Porque hoje temos o Conselho Nacional de Justiça, formado majoritariamente por juízes, embora haja indicações das duas Casas, da OAB, etc., e todos sabem que o CNJ não é condescendente. Pelo contrário, basta ver os números de casos de juízes aposentados ou postos em disponibilidade, enfim, punidos pelo Conselho Nacional de Justiça. Enfim, ali não se vê corporativismo.

E, por fim, com relação à aposentadoria compulsória como pena, é um tema polêmico. Reconhecemos que é polêmico. Levamos isso também à assembleia. O resultado foi que 60,24% dos nossos associados entenderam que devemos manter essa pena, e há uma simples razão para isso. *“Ah, é privilégio. Se o juiz praticou esse crime, não pode receber esse prêmio.”* Há aqui um vezo nessa discussão: o juiz vai se aposentar não porque praticou aquela infração disciplinar, mas porque ele tem tempo de contribuição. E é por isso que ele vai se aposentar. Se ele não tiver tempo de contribuição, se ele ingressou hoje, praticou um crime amanhã e vai ser punido por isso, e a punição é a aposentadora, ele não vai ter essa aposentadoria que se imagina, porque simplesmente ele não tem tempo de contribuição. E, por acaso, se eu digo que não haverá mais essa pena, se ele for efetivamente retirado da magistratura por conta de uma infração de qualquer ordem, administrativa ou penal, ele não terá aposentadoria. Bom, e os anos todos que trouxeram para o Erário contribuição em função de sua condição de segurado obrigatório? O que se faz com isso? Devolve-se o dinheiro para ele? Então, isso tem que ser pensado. É por essa razão que a Magistratura do Trabalho é contra a extinção pura e simples dessa aposentadoria como pena. Na verdade, a pena não é aposentadoria, mas o afastamento dele. Ele não mais pertencerá à magistratura em atividade, ele não



mais vai judicar. Mas a aposentadoria vem de seu tempo de contribuição, e não da infração que ele praticou.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Obrigado.

Concedo a palavra ao Dr. Veloso.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Terminou que o Direito Penal está agora aqui também em debate.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Mas vamos focar na questão da PEC, porque já estamos com o tempo bastante exíguo. Esse debate fluiu, e tenho certeza de que não irá se encerrar. Então, vamos avançar no nosso tema, lá fora os senhores se entendem. *(Riso.)*

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Mas só quero dizer o seguinte: quando a lei penal diz “*depois do trânsito em julgado para a acusação*”; tal se dá porque, enquanto houver recurso para a acusação, a pena pode aumentar. Então, eu não posso contar o prazo prescricional enquanto houver essa perspectiva de a pena aumentar. Mas vamos encerrar por aqui. Eu quero apenas falar isso.

Em relação ao problema da punição com a aposentadoria compulsória, acho que devemos esclarecer que, de fato, o juiz pode perder o cargo. Agora, é preciso que o Ministério Público promova a ação penal correspondente. E aí ele perde o cargo. Foi o que aconteceu com o Rocha Mattos. O Rocha Mattos perdeu o cargo. Ele não tem aposentadoria. Ele foi exonerado do cargo. E por quê? Porque ele foi condenado criminalmente pelos fatos.

Às vezes, eu fico pensando nisto: pode ser que se pretenda fazer algo, e o resultado seja o inverso. Se for retirada a pena de aposentadoria compulsória no âmbito administrativo — e eu até vou cometer aqui uma indiscrição —, pode ocorrer o que acontece hoje com o Ministério Público, que não tem a aposentadoria compulsória. Então, ninguém no Ministério Público, por mais grave que seja o fato, pode ser punido com aposentadoria. O Conselho Nacional do Ministério Público só pode punir até a censura. Se quiser demitir o promotor, ele tem que promover uma ação penal contra ele.

Então, hoje, aparentemente, poderíamos achar que estamos em uma situação mais benéfica, mas, na verdade, estamos em situação pior do que a do Ministério Público. E digo isso porque o membro do Ministério Público pode praticar



a ação que quiser — e daí advém, volto a dizer, justamente a questão do início do cumprimento da pena em segundo grau de jurisdição —, porque o membro do Ministério Público só vai perder o cargo se ele for condenado e se essa condenação criminal transitar em julgado.

Então se poderia pensar: vamos retirar isso da magistratura. Pode ser que o resultado final seja, ao contrário do que se imagina, favorável à magistratura. E digo isso porque o Conselho Nacional de Justiça só vai poder punir até a censura. Para que o magistrado perca o cargo, contra ele terá que obrigatoriamente ser promovida uma ação penal. Hoje, não é o que acontece.

O Conselho Nacional de Justiça, como diz o Guilherme, tem punido com aposentadoria compulsória vários magistrados. E qual é a pena maior para o magistrado? É ele deixar o cargo.

E há outro detalhe ao qual eu também tenho muito me referido: desde 2013, quando foi regulamentada a reforma da Previdência Social feita pelo Governo Lula, em 2003, todos os juízes, sejam eles federais, trabalhistas ou estaduais, só se aposentam com o teto da Previdência Social. Se ele quiser uma aposentadoria maior, ele tem que fazer a previdência complementar.

Então, como disse o Dr. Guilherme, se um Juiz que ingressou depois de 2013, sofrer uma punição e essa punição for aposentadoria compulsória com os proventos proporcionais, serão eles proventos proporcionais limitados ao teto da Previdência Social, e não ao teto dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Então, eu acho que todas essas questões precisam, de fato, ser debatidas para que nós não tomemos uma decisão, e depois essa decisão, de fato, não produza os efeitos que se pretende.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Obrigado, Dr. Veloso.

Tem a palavra o Dr. Jayme.

**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Deputado Eros Biondini, eu vou pedir aqui escusas ao Deputado Efraim, primeiro, para dizer rapidamente que para discutir tanto um tema quanto o outro, nós voltaremos, a qualquer momento, a esta Casa. Mas acho que eu cansaria demais a plateia, os Deputados, o público que aí está se eu avançasse nesse tema, e também não quero ser indelicado com o



expositor que vem falar aqui sobre o tema. Além disso, eu também tinha dito ao Presidente, no início da reunião, que precisaria sair às 15h30min, e permaneci aqui o máximo possível.

Faço as minhas considerações finais, dizendo que para tratar de abuso, da questão da aposentadoria, acho que há muitos enfoques, e discutimos isso sem nenhuma dificuldade.

Em relação ao tema de que tratamos aqui hoje, eu procurei abordar o texto e trazer algumas contribuições. Não sei se foram boas, ou se não foram. Na verdade, foram reflexões. Vamos tentar trazer aqui por escrito algum material para a Comissão, para submeter aos Deputados e tentar fortalecer o debate com as nossas considerações.

Quero agradecer a V.Exas. o convite e me desculpar por ter que sair para outro compromisso. Estou à disposição para voltar, seja para vir à Comissão, seja para uma reunião com os Deputados para trabalharmos isso. O que nós queremos — e eu disse isso nas duas oportunidades em que falei — é contribuir para o aprimoramento das instituições. Queremos avançar. Queremos avançar de maneira uniforme, de maneira plural, republicana. O que fortalecer a República, a Federação e a nossa democracia tem o apoio da nossa associação e da magistratura brasileira. Contem conosco!

Eu peço, então, desculpas, por não enfrentar a questão agora, mas me coloco à disposição para, a qualquer momento, nós sentarmos para debater. É lógico, se eu for falar disso, eu não vou me aguentar, eu vou querer explicar. E os colegas já o fizeram muito bem.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Perfeito. Eu fui Relator do novo Código de Processo Civil aqui, e a AMB contribuiu bastante com sugestões concretas, sugestões até de redação. Fica a relatoria de braços abertos, tanto para a AJUFE quanto para a ANAMATRA e para a AMB, para receber sugestões de adição, e de adição ao texto propriamente dito, porque falar de filosofia é muito bom, mas temos que garantir na forma escrita a eficiência e a resolutividade que devem ter essas mudanças que todos nós pretendemos na Constituição.

Muito obrigado.

**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Muito obrigado, Deputado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Esta Presidência agradece ao Presidente da AMB.

Vou passar a palavra ao Presidente da Comissão, o Deputado Diego Garcia.

**O SR. DEPUTADO DIEGO GARCIA** - Dr. Jayme, quero apenas agradecer a V.Sa. a presença aqui, e, de fato, colocar a Comissão à disposição, pedindo ainda que nos encaminhe material. Eu pediria que explicasse melhor, em linhas gerais, quais seriam esses critérios a serem adotados. Então, se o senhor puder, peço que encaminhe isso à Comissão. Nós temos o *site* da Comissão Especial, então, todas as contribuições, as notas taquigráficas, enfim, todas as audiências públicas estarão disponíveis também para o acesso do público, todo este debate em torno do tema da PEC da extinção do foro.

Obviamente, essa contribuição vai ser de suma importância para o registro dos trabalhos aqui e para que nós possamos, futuramente, tornar isso público, apresentar à sociedade quais foram as contribuições feitas.

Obrigado.

**O SR. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Eros Biondini) - Esta Presidência, então, agradece ao Presidente da AMB, o Dr. Jayme, e justifica a sua saída.

Vou passar a Presidência ao Deputado Flavinho, Vice-Presidente desta Comissão, para que ele possa dar sequência à audiência, e já convido o próximo expositor e nosso convidado para tomar assento à mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Boa tarde a todos. Com muita alegria e muita honra assumo a presidência e a condução dos trabalhos a partir de agora.

Quero convidar, sem demora, o Sr. Flávio Werneck Meneguelli, para fazer a sua exposição pelo tempo regimental de 20 minutos.

Tem a palavra V.Sa.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Sr. Presidente, Deputado Flavinho, Sr. Relator, Deputado Efraim, colegas Presidente da ANAMATRA e Presidente da AJUFE, primeiramente, agradeço a possibilidade de estar aqui representando a categoria policial federal, os policiais federais, para debater um tema que, diretamente, influencia o dia a dia e o trabalho dos policiais federais como



um todo. Todo o arcabouço de buscas e de investigações criminais passam, muitas vezes, pela necessidade de análise de foro, de pedidos e solicitações a tribunais superiores, tendo em vista o foro das pessoas investigadas.

Recentemente, nós tivemos vários exemplos, inclusive, de discussões sobre foro e sobre a possibilidade de investigação ou não de determinada pessoa, tendo em vista o seu foro, e até sobre supostos vazamentos de conversas que não poderiam ter vindo a público, tendo em vista o foro de determinadas pessoas, no caso, da Presidência da República, da antiga Presidência da República.

É um tema que atinge diretamente as investigações criminais, e é importante colocarmos aqui essa situação.

O pessoal aqui falou que ia discutir um pouco o Código de Processo Penal — CPP, Relator Efraim, e não há como fugirmos do Código de Processo Penal e do Código Penal para debatermos foro privilegiado.

Sendo bem claro, o que a população — e acho que a grande maioria dos servidores públicos — quer é o fim da impunidade. A palavrinha que incomoda demais todo brasileiro hoje é a palavrinha “impunidade”.

Por que isso ocorre? Primeiro, temos que citar os índices de eficiência brasileiros. As nossas investigações têm índices baixíssimos de eficiência. Nós temos, para o crime de homicídio, menos de 8% de eficiência. E aonde se quer chegar com isso? Nós estamos aqui debatendo o foro. Pois é, se nós temos menos de 8% de eficiência na resolução de crime de homicídios, que é o crime mais grave previsto no nosso Código Penal, dá para se imaginar crime de corrupção e colarinho branco.

O último índice apresentado de forma mais veemente e direta foi o índice CNMP 2013, Deputado Flavinho, que demonstrou que apenas 4% dos crimes de corrupção e colarinho branco no Brasil, em âmbito federal, investigados pela própria Polícia Federal, pela minha Casa, viram denúncia. Vamos fazer a leitura correta? Noventa e seis por cento de quem desvia verba pública federal no País sequer é denunciado na Justiça.

Nós acrescentamos a isso uma recente pesquisa da FGV que fala que quase 70% das investigações feitas com quem obtém ou detém foro privilegiado atinge a prescrição, ou seja, num índice baixíssimo de eficiência de investigações de menos



de 8% no homicídio, menos de 4% nos crimes de colarinho branco, nós ainda atingimos a prescrição nos crimes das pessoas com foro privilegiado a quase 70%.

Isso quer dizer que a nossa eficiência em crimes cometidos por pessoas que têm foro privilegiado tende a zero — tende a zero! Corroborando o que eu coloquei, na mesma direção, vem a mesma FGV e faz a pesquisa do foro privilegiado dentro do STF e verifica que apenas perto de 1% dos crimes investigados pelo SFT com foro tiveram condenação, ou seja, mais de 99% dos crimes com foro no STF não tiveram condenação.

Por trás da discussão do foro privilegiado, é isto o que nós estamos discutindo: a palavra “impunidade”. E é isto que se propõe para alteração legislativa aqui em debate: diminuir a impunidade. Como eu bem citei aqui, Deputado Efraim Filho, ela não vai diminuir sem uma alteração legislativa no nosso Código de Processo Penal, no nosso Código Penal, na persecução criminal brasileira como um todo. Nós temos índices muito ineficientes, mas ele é muito maior quando nós vamos debater foro, quando nós vamos falar em foro privilegiado.

Vou me arriscar a dizer que a aposentadoria compulsória é muito complicada de se debater em âmbito da sociedade brasileira, em âmbito do serviço público federal como um todo, porque os demais servidores públicos federais, quando perdem a função, perdem também as suas contribuições. São exonerados dos cargos e não aposentados compulsoriamente. Policiais federais são exonerados, não são aposentados compulsoriamente. Fiscais da Receita Federal são exonerados, servidores do INSS são exonerados, todos são exonerados, ninguém é aposentado compulsoriamente sob a justificativa de que as contribuições para a sua aposentadoria serão mantidas. Eu acho muito complicado se justificar a punição por aposentadoria compulsória somente pelas contribuições feitas para aposentadoria, tendo em vista o que acontece com os demais servidores públicos. E, mais do que isso, não só os magistrados, todos os servidores públicos federais, após a reforma da Previdência, hoje — é muito bom deixar isso claro, vou repisar — recebem o teto do INSS. Todos que entraram após 2013 recebem o teto do INSS — todos!

Então, é uma falácia hoje dizer que servidores públicos vão receber valores iguais aos valores que percebem quando na ativa. Quando aposentados, os que entraram após 2013, todos eles vão receber o teto do INSS.



Eu gostaria de deixar aqui uma súplica, um pedido. Nós debatemos exaustivamente no Senado Federal a matéria. Nós temos um pedido, um clamor da sociedade brasileira por mudança, por alteração na situação do dito foro privilegiado.

Se nós fizermos qualquer tipo de alteração na redação do texto hoje aqui apresentado, o que vai ocorrer é que nós vamos novamente, com o perdão da palavra, “barrigar” para a próxima Legislatura. É isso o que vai ocorrer. Todos nós que estamos aqui sabemos disso.

Se houver qualquer alteração legislativa no texto apresentado, vindo do Senado, o que vai acontecer é que essa alteração do foro vai ficar para 2019, quiçá para 2020, para 2021. Nós vamos começar a nova Legislatura com novos debates e não vamos conseguir fazer ou apresentar qualquer tipo de mudança, que é o anseio da sociedade brasileira.

Então, eu deixo o pedido ao nosso Relator, a nossa súplica à relatoria, para que se sensibilize com os pedidos e os anseios da sociedade brasileira e entenda que a mudança é necessária, a mudança é bem-vinda.

O Constituinte originário de 1988, quando criou o foro privilegiado, ele o fez justamente com a justificativa de que, em determinados rincões do Brasil, haveria uma influência muito grande de determinadas pessoas e que, se não houvesse esse foro, essas pessoas nunca seriam julgadas. Esse é o espírito do foro. Esse é o espírito de se tratar diferentemente essas pessoas.

Só que o que nós vemos hoje, o reflexo hoje, em 2018, 30 anos de Constituição Federal, é que o foro privilegiado leva simplesmente à impunidade. Não está levando a um julgamento justo das pessoas que obtêm e que detêm o foro.

O que vem ocorrendo no Brasil é a impunidade de quem detém o foro. Inclusive, antes do julgamento do Supremo, havia uma corrida de pessoas que estavam sendo investigadas por várias operações policiais, nessa pré-candidatura e pré-eleição, para que se lançassem pré-candidatas e, a qualquer custo, conseguissem mandatos, porque teriam foro e saberiam que dificilmente seriam julgadas, quando do foro.

A decisão do Supremo veio em boa hora falando: “*Ora, se não tiver relação com o mandato, você não tem o foro*”. Então, foi uma ducha de água fria nessa corrida de pessoas por mandatos para simplesmente não serem julgadas. Isso é



fato. Houve uma corrida de pré-candidatura para obtenção de foro privilegiado e, assim, não ter o julgamento de crimes cometidos.

Por fim, para eu não me prolongar demais acerca do foro privilegiado, eu tenho que deixar bem claro que nós policiais federais observamos, em todas as investigações, dificuldades maiores quando essas pessoas estão com o foro privilegiado. As investigações são mais complexas e se tornam mais complexas devido ao foro; pedidos de restrições se tornam mais difíceis por causa do foro; pedidos de mandados de busca, mandados de prisão se tornam mais difíceis por causa do foro. Então, nós temos sim que mudar, temos que abraçar esse projeto. Acredito que o projeto vem se agregar ao anseio da população brasileira.

Por fim, Deputado Efraim Filho, Deputado Flavinho, eu tenho que deixar meus agradecimentos a equipes aguerridas que estão rodando o Brasil para convencer a população brasileira da necessidade das alterações legislativas aqui propostas.

Primeiro, quero deixar o agradecimento à equipe Desaforo, que está aqui presente, apoia o fim do foro privilegiado e está rodando o Brasil; ao Deputado Cajar Nardes, que me proporcionou a fala pelo fim do foro privilegiado; à Frente de Agentes da Polícia Federal, que também se posicionou e assinou documento público pelo fim do foro privilegiado; ao Movimento Acorda Sociedade, aqui presente, que também se colocou pelo fim do foro privilegiado, apoiando e recolhendo assinaturas de toda a sociedade brasileira pela manutenção do texto aqui apresentado.

Volto a repisar: ou nós, por meio da relatoria do Deputado Efraim Filho e da presidência do Deputado Flavinho, colocamos o projeto o mais rápido possível para ser votado nesta Casa da maneira como foi encaminhado para o Senado, ou mais uma vez nós vamos ter a protelação dessa alteração legislativa que é de anseio da sociedade brasileira.

Nós não sabemos efetivamente se nós vamos mudar os índices que estão aqui, mas o fato é que índice tendente a zero não mais coaduna com os anseios da sociedade brasileira. Quase zero ou zero, como foram os índices apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, é uma agressão a toda a sociedade brasileira.

Todos nós queremos e podemos ter um Código de Processo Penal mais eficiente, um foro adequado à sociedade brasileira de 2018, não mantendo o reflexo do Constituinte originário de 1988, que tinha uma sociedade à época que não é o



reflexo da nossa sociedade hoje. A sociedade brasileira hoje não tolera o foro privilegiado.

Obrigado pela possibilidade. Estou aberto a qualquer questionamento ou pergunta aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Nós agradecemos ao Sr. Flávio Werneck Meneguelli as palavras. Obrigado pela disposição de estar nesta audiência pública.

Terminadas as exposições, vamos passar para a fase de debates, mas, antes, concedo a palavra ao Relator, o Deputado Efraim Filho.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Eu já fiz as perguntas, mas vou levantar só uma questão. Flávio, quando você diz que apenas 4% das investigações se transformam em denúncia e 96% ficam na impunidade, é sempre bom pontuar que nem sempre toda investigação significa culpa. Eu acho que se passa a imagem de que, se a investigação não se transformar em denúncia, houve impunidade. Não é assim, porque em muitas investigações se acaba chegando à conclusão de que não houve crime. Então, eu só quero pontuar isso, para não ficar algo que até joga contra as instituições como um todo. Não se pode partir do pressuposto de que toda investigação signifique, necessariamente, culpa.

Pode ter certeza de que o compromisso da Relatoria é com o melhor texto possível. Se for o do Senado, será o do Senado. Se, devido às várias abordagens que ouvimos aqui, acreditarmos que o melhor é aperfeiçoar o texto, nós sabemos que iremos cumprir uma etapa, a da Câmara. Esse trabalho não se perde. E será votada a emenda no Senado, se for o caso. Se pudermos manter o mesmo texto, que seria o ideal, manteremos.

Mas o nosso compromisso, aqui, não é necessariamente com a ideia de ser agora, hoje, amanhã. Nosso compromisso é com o melhor texto. Se o texto do Senado for o melhor texto, ele será acolhido pela Relatoria. É esse o nosso compromisso.

São duas abordagens da sua fala que eu gostaria de deixar bastante claras para que possamos evoluir nos debates. Nós não podemos, para não voltar para o Senado, aprovar um texto que saia do debate, aqui, pior. Nós vamos avançar, sim. Pode ter certeza disso. O único compromisso que a Relatoria tem é o seguinte: não



haverá retrocessos, não voltaremos a um passado que não deixou saudades. Pode ter plena convicção disso.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Deputado, posso só fazer uma ponderação rápida?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Neste momento, a palavra está com os Parlamentares. O senhor vai ter a palavra ao final. São poucos Parlamentares.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Passamos, agora, à fase de debates, com os Parlamentares inscritos.

Começo concedendo a palavra ao Deputado Marcelo Álvaro. *(Pausa.)* S.Exa. não está presente.

Na sequência, concedo a palavra ao Deputado Rubens Bueno, pelo tempo regimental.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Deputado Flavinho, nosso Presidente, Relator Efraim Filho, convidados desta tarde, aqui se insistiu no fato de que o foro vem da Constituinte.

A Constituinte simplesmente fez o que já vinha acontecendo na ditadura militar. Durante 145 anos, de 1824 a 1969... Na ditadura militar, é que veio o foro privilegiado especialmente para Parlamentar: Deputado e Senador. Era o controle absoluto. E essa imposição ficou, porque a Assembleia Nacional Constituinte não ajudou a avançar, como se pretende avançar agora, com esta PEC.

Sou autor, junto com o Deputado Arnaldo Jordy, da PEC 142/12, que se baseou numa entrevista do Ministro Celso de Mello, num caderno específico na *Folha de S.Paulo*, falando da impunidade no País, citando a questão do foro privilegiado.

Então, a partir dessa entrevista, em fevereiro de 2012, nós apresentamos essa PEC, que a consultoria e a assessoria ajudaram a elaborar. E a nossa não vem como essa do Senado. A nossa extingue o foro para todos.

Se a Constituição diz que todos os brasileiros são iguais perante a lei, não há por que deixar o Presidente da República ou o Presidente do Supremo fora da questão do fim do foro. Eu tenho clareza nisso.



E, se tivermos que avançar, não é porque veio do Senado que nós vamos concordar. Concordo plenamente com o Relator, que está absolutamente correto. Por que uns mais que outros? No mundo civilizado, que aí está, seria uma excrescência o que acontece, aqui, com a nossa Constituição.

E é preciso dizer também: muitos, muitos e muitos que estão nesta Casa, que estão na magistratura, que estão no Ministério Público, criminosos, bandidos, estão protegidos pelo foro. Já disse e repito sempre: bandidos de toga, bandidos engravatados nesta Casa, no Senado, lamentavelmente, tristemente, continuam se protegendo com mandato ou mesmo com concurso de juiz ou promotor. Isso é triste para o País.

E aí vem o discurso: *“Não, porque a aposentadoria compulsória...”* Com todo o respeito, vamos lá, gente! Isso é uma proteção. O que acontece com o processo de juiz e de promotor é algo que não acontece em nenhum lugar. Ali tudo é protegido. É uma corporação fechada que protege a tudo e a todos.

No meu Estado, o Paraná — eu digo e já disse isso publicamente, aqui, em algumas Comissões —, há bandidos de toga que são protegidos pela corporação. Chegam ao CNJ, e nada acontece. Recentemente, houve um caso do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná. Nada aconteceu. Ao contrário, a proteção é total.

E, mais, há muita gente envolvida com o que há aí de crime, não só no Rio de Janeiro, mas também em outros Estados — envolvida mesmo!

E nós ficamos, aqui, neste discurso de “quem sabe, vamos ver”. Parece que estamos passando a mão em uma bola. *“Quem sabe, vamos ver...”* Não é por aí. Nós temos que enfrentar o problema, começando pelo nosso. Os juízes deveriam fazer isso. Promotores deveriam fazer isso. Policiais deveriam fazer isso. Deveríamos sempre começar pelo nosso, para que sirva de exemplo para todos.

Por isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, reitero que a proposta da Câmara tem que sair daqui dizendo que não tem que ter foro para Presidente da Câmara nem para Presidente do Senado nem para ninguém.

Mas, aproveitando o ensejo — o Dr. Jayme já saiu, eu estendo a pergunta a todos que quiserem responder —, os senhores acreditam que a recente decisão do Supremo... Já falaram sobre isso. Eu ouvi atentamente, fiquei aqui o tempo todo,



pacientemente, mas eu gostaria de ouvir algum comentário. Vai haver prescrição? Quantos e quantos?

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - É, menos de 1%. Quantos há aqui na Câmara, com processos lá no Supremo? *“Pois é, prescreveu. Que pena!”* E o bandido continua aí.

Eu fico indignado quando vejo nas varas de execuções penais um pobre diabo ser condenado, cumprir a pena, estar lá 1 ano, 2 anos, 3 anos depois da pena; e o juiz não despachar. Não trabalha na sexta. *“Ah, na segunda não. Quem sabe mais tarde. Quem sabe mês que vem, semana que vem”*. É assim que se trata o ser humano no Brasil.

Não assumem a responsabilidade do cargo de carreira e de Estado. É triste dizer isso, gente, mas é a pura verdade. Hoje mesmo discutíamos isso. Estávamos conversando sobre isso.

Quando foi criado o CNJ, eu me lembro da grita dos juízes. Eu me lembro da grita: *“Vão criar um órgão externo à magistratura!”* Ter um órgão com pessoas diferentes para poder também avaliar, julgar, proceder, ajudar a arejar? *“Não! A magistratura são deuses. Aqui ninguém toca!”*

Então, eu pergunto se haverá impacto positivo para a redução da média temporal desse processo, com a decisão do Supremo recentemente. Como magistrado, qual é a percepção acerca da influência das atuais regras do foro por prerrogativa de função nos processos criminais, em especial aqueles relacionados aos crimes de colarinho branco?

Há defesa aqui sobre o redimensionamento da admissão do foro por prerrogativa de função ou a sua extinção total, o que nós propomos na nossa Proposta de Emenda à Constituição nº 142, que é de 2012. Em relação a quais funções públicas? Se é para redimensionar...

Dr. Roberto Veloso, em audiência pública realizada na CCJ em 2016, o senhor afirmou que as atuais regras de foro por prerrogativa de função desvirtuam a função de tribunal constitucional do Supremo — aliás, o senhor repetiu isso, aqui, hoje — e que reverter esse quadro poderia ocasionar uma punição mais efetiva para



os culpados. O senhor também poderia explicar a correlação entre a função da Corte e o julgamento de ações originárias?

Nós sabemos — é verdade — que o Brasil é o país da impunidade, para criminosos de colarinho branco, de toga e não para a base da sociedade. Esses são os que pagam caro.

O senhor acredita que a alteração das regras do foro privilegiado irá cumprir com o princípio constitucional de igualdade, ou acredita que há mais probabilidade de influência em julgamentos na primeira instância do que nos Tribunais Superiores? E ainda: o senhor defende a extinção total do foro por prerrogativa de função ou apenas o seu redimensionamento?

Vou reiterar aqui tudo o que falei e reiterarei sempre: no Ministério Público, na magistratura, nas polícias há gente séria que cumpre efetivamente a sua carreira de Estado, mas há muita gente que pela impunidade continua a manchar essas instituições.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Nós agradecemos as palavras ao nobre Deputado Rubens Bueno.

Pela lista de inscrições eu seria o próximo, mas, como estou presidindo a reunião, eu passo a palavra para o próximo inscrito, o nosso Presidente, o Deputado Diego Garcia. Peço a ele que, depois, assuma a Presidência para que eu possa fazer uso da palavra.

Tem a palavra o Deputado Diego Garcia.

**O SR. DEPUTADO DIEGO GARCIA** - Bom, agradeço mais uma vez aos nossos convidados a presença e registro, a partir da fala do Deputado Rubens Bueno, que, na condição de Presidente, nós já convidamos o CNJ para que viesse aqui debater. O CNJ foi convidado, inclusive, para estar na primeira audiência pública. Mas até agora a única resposta que recebemos foi uma negativa, um “não”. Nós vamos reforçar o convite para que o CNJ esteja aqui e também se posicione, porque entendemos que é fundamental saber essa posição.

Eu tenho apenas duas perguntas para fazer, uma para o Dr. Guilherme e uma para o Dr. Roberto.

O Dr. Guilherme falou sobre os ditos crimes funcionais. Eu pergunto: a manutenção do foro privilegiado por prerrogativa de função no caso dos ditos crimes



funcionais não contribuiria para manter com poucas alterações o quadro atualmente verificado?

Ao Dr. Roberto Carvalho pergunto: a extinção do foro privilegiado como regra para todos os cargos não põe em risco aqueles cargos em que a estabilidade institucional é imprescindível?

Deixo essas duas perguntas para que os expositores possam responder ao final.

É isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Obrigado, Deputado Diego Garcia. Gostaria de convidar V.Exa. para assumir a Presidência para que eu faça uso da palavra, pois sou o próximo inscrito na nossa lista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Concedo a palavra ao Deputado Flavinho.

**O SR. DEPUTADO FLAVINHO** - Sr. Presidente, nobres Parlamentares, senhores expositores, eu sei que é impossível materialmente colocar sentados a esta mesa — eu, pelo menos, acredito que seja impossível — 206 milhões de brasileiros. Mas hipoteticamente o faço ao sentar nesta cadeira desta bancada hoje para me colocar a favor da extinção total do foro por prerrogativa de função no nosso País.

Faço eco à voz do Deputado Rubens Bueno, apoio a PEC 142/12, porque ninguém pode estar acima da lei. Se a nossa Constituição diz que todos somos iguais perante a lei, também não posso ser favorável a que alguém seja um pouco diferente daquele que deve ser igual, seja o Presidente da República, seja o Presidente desta Casa, seja o Presidente do Senado, seja a Presidente hoje do STF.

E por que digo isso? Porque, se nós vamos nessa linha, na defesa de que alguns são um pouco menos diferentes de todos os iguais, nós vamos blindar, por exemplo, um Presidente denunciado. Ano passado, votamos aqui duas denúncias apresentadas contra o Presidente Michel Temer, por quem nutro respeito institucional. Quem me conhece sabe que eu sou muito respeitoso como Parlamentar, respeito as instituições, respeito a instituição da Presidência da República, mas nós temos um senhor denunciado duas vezes sentado na cadeira de



Presidente da República, agora com várias investigações correndo, com a mídia mostrando fatos e mais fatos, dinheiro... Eu li hoje sobre um suposto mensalinho de 340 mil reais, não sei em qual ano. É disso que nós estamos falando. Nós vamos proteger a instituição da Presidência ou vamos proteger aqueles que se sentam nas cadeiras?

Nós estaríamos falando de proteger o Presidente desta Casa, por exemplo, já denunciado, com inquérito. Nós estaríamos falando do Presidente do Senado, Eunício Oliveira — aí não preciso nem entrar em muitos detalhes, para não perdermos tempo. Nós estaríamos falando de proteger essas pessoas. Eu estaria votando aqui uma PEC para proteger Eunício Oliveira, para proteger Temer, para proteger Rodrigo Maia e ainda — e é claro que respeito profundamente a Presidente do STF— para proteger a Ministra Cármen Lúcia. Por que eles são tão diferentes, por exemplo deste Parlamentar legitimamente eleito que fala aqui agora? E abro mão do foro por prerrogativa de função. Eu sou Deputado de primeiro mandato e não me elegi para correr atrás do foro, como foi dito aqui pelo representante da Polícia Federal. Não preciso do foro, apesar das bandeiras que defendo.

Luto contra a agenda LGBT, contra a agenda da cultura de morte, de aborto, sei como é difícil defender essas bandeiras e enfrentar muitas vezes essas militâncias. E sei que o foro por prerrogativa de função, nesses casos, dá a blindagem que me permite defender essas bandeiras que defendo aqui dentro, mas não uma proteção por crime que cometa. Não entrei aqui para buscar blindagem para cometer crime comum, seja lá o crime que for, seja ele institucional, como foi dito aqui, seja funcional, seja o que for. Eu abro mão dessa prerrogativa. Se todos nós somos iguais perante a lei, que sejamos iguais perante a lei.

Eu vou nessa linha. Eu votarei assim. Se não for possível que o nosso Relator trabalhe no texto a extinção total do foro, apresentarei emendas. Eu vou brigar até o final junto com o Deputado Rubens Bueno, que me antecedeu, para que seja extinto o foro especial para todos no nosso País, sejam juízes, sejam Promotores, Procuradores, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Presidente da República, Governadores, Vereadores, Deputados Estaduais — todos! Que cada um cumpra com os seus compromissos.



Aqui foi citado, se não me engano, pelo Presidente da AJUFE ou pelo Presidente da ANAMATRA — desculpem-me, mas agora não me recordo — o caso Bill Clinton, um Presidente da República. Se se olhar para o que vivemos hoje no Brasil, o caso Clinton foi um caso banal. Claro que o delito teve contexto moral, mas é um crime banal, diante dos bilhões de reais que foram roubados da PETROBRAS, por exemplo; dos bilhões de reais que foram roubados do POSTALIS, dos Correios, de trabalhadores. Mas lá se viu um Presidente ser condenado por um crime sexual. E, no Brasil, o Presidente fica blindado por um bando de Deputados desta Casa que, ano passado, votou para protegê-lo de denúncias pesadíssimas, que incluíam vídeos, áudios, malas para lá e para cá.

Nós vimos no ano passado, meus amigos, malas que guardavam um valor total de 51 milhões de reais. E aqueles que estão sendo acusados continuam Deputados.

Eu estou puxando primeiro para nós a responsabilidade, como foi dito pelo Deputado Rubens Bueno. Eu não vou ficar apontando para juízes, procuradores, apesar de sabermos que muitos deles também deveriam estar na cadeia, porque cometem crimes. Sabemos que na Polícia Federal isso também ocorre. Há pouco tempo vimos que o tal do japonês que gostava de aparecer arrastando gente para a cadeia estava envolvido em vários crimes na fronteira, onde atuou algum tempo atrás. Ele inclusive ficou preso durante algum tempo e foi solto depois. Enfim, em todas as instituições existe vagabundo, ladrão. Todo criminoso, seja o de gravata, o de colarinho branco, seja o de toga, membro do Ministério Público, promotor ou o que for, tem que ser preso.

Diante disso, vou na linha do que foi dito aqui pelo representante dos policiais federais. A população brasileira está enojada conosco. Eu incluo todos nós, agentes públicos, quando digo “conosco”. A população está enojada. Ou nós fazemos alguma coisa efetiva — e aí o nosso Relator tem nas mãos essa arma poderosa, o relatório — para mostrarmos para a sociedade brasileira que nós vamos aliviar esse asco que ela sente pelos agentes públicos do nosso País ou então nós vamos terminar esta Legislatura, reeleitos ou não, com uma grande mácula na nossa vida. Nós vamos carregar o peso de sermos os que deram as costas para a população,



mais uma vez, quando poderíamos ter feito o mínimo, que era aliviar o fardo do povo no nosso País, tão sofrido, tão cansado, tão humilhado, tão roubado.

Concordo com o Relator, quando disse que não devemos ter pressa. O que temos que fazer é o que tem que ser feito, da forma mais correta e incisiva possível, para acabar de vez com o problema. Se tivermos que protelar, infelizmente, pelo texto do Senado, paciência. Mas que se resolva o problema, porque a população brasileira não aguenta mais esse escárnio que nós, agentes públicos... E digo “nós” porque, infelizmente, eu sou obrigado a me incluir nesse grupo, porque eu sou um agente público.

Luto para não ser aquele que provoca esse asco, esse nojo na população. Mas, infelizmente, estou dentro desta Casa, e esta Casa é alvo das mais pesadas maldições do nosso povo. Se há um lugar onde recai maldição, é este onde nós estamos. Não é tanto na Polícia Federal nem na magistratura não.

Na verdade, o povo não conhece muito bem os bastidores da magistratura, do Judiciário. Se conhecesse um pouco mais, sentiria o mesmo asco que sente por esta Casa e por outras instituições. Mas, infelizmente, a mídia gosta de mostrar muito aquilo que acontece no Legislativo e no Executivo. Então, nós somos alvos de uma maldição pesada da população, que, infelizmente, muitas vezes se deixa levar por aquilo que a mídia mostra e que nem sempre é a verdadeira realidade, como o nosso Relator muito bem colocou com relação, por exemplo, às denúncias e tudo o mais. Sabemos que existe um espetáculo muito grande por parte da mídia, porque, infelizmente, na cultura brasileira, o que vende é a desgraça. Mas, no fundo, no fundo, a verdade é essa mesmo, e temos que lutar contra essa situação.

Relator, já me coloco totalmente à disposição para votarmos o relatório para extinguírmos — e da minha parte, repito, faço eco à voz do Deputado Rubens Bueno — totalmente o foro por prerrogativa de função no nosso País. Tenho plena certeza de que esta é a vontade da população, e eu estou aqui para representar o nosso povo. Não estou aqui para representar o corporativismo desta Casa, que é pesado e que já denunciei muitas vezes aqui. O corporativismo nojento que existe nesta Casa blinda bandidos e criminosos aqui, mas, infelizmente, a situação não é diferente no Judiciário, na magistratura, nem nas corporações policiais. Temos que combater isso. E, para isso, possuímos esse grande instrumento.



Já parablenzo o Relator por estar à frente deste projeto. Conte com este Deputado para nós extinguirmos de forma total esse foro em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Obrigado, Deputado Flavinho.

Tem a palavra o Deputado Félix Mendonça Júnior, do PDT da Bahia.

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Flávio.

Vamos voltar àquela parte da investigação e das denúncias. Qual foi o percentual de efetividade que o senhor citou em relação a investigações e inquéritos?

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Deputado, de acordo com o CNMP, em 2013, que foi o último ano que teve índices estatísticos divulgados de maneira clara, o percentual é de 4%...

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - Apenas 4% das investigações se transformam em denúncia.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - ...das investigações que se transformam em denúncia.

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - Certo.

Para mim, esse dado, por si só, já é uma denúncia. O senhor já está trazendo aqui uma denúncia. A que o senhor atribuiria esse número? São investigações malfeitas, sem base? As investigações não geram denúncias porque são malfeitas, não têm bases sólidas? Ou há prevaricação por parte daqueles que deveriam denunciar e não denunciam? O senhor disse que, de uma quantidade "x" de investigações apenas 4% se transformam em denúncias. Então, ou nós temos investigações malfeitas ou nós temos prevaricação de quem deveria denunciar. A que o senhor atribui isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Eu quero acrescentar uma pergunta ao Dr. Flávio.

Embora a PEC já tenha sido exaustivamente debatida no Senado Federal, o senhor não acredita que não fazer alterações no texto poderia comprometer a própria efetividade do texto constitucional, depois de aprovado, visto que — e pego



um gancho na fala do Deputado Rubens Bueno — a PEC apresentada pelo nobre Parlamentar prevê a extinção do foro para todos os cargos? Pensando nessa linha, nesse sentido, se não forem feitas alterações no texto da PEC, isso não poderia futuramente atrapalhar o processo e prejudicar a efetividade da aplicação prática desse texto constitucional?

Devolvo agora a palavra aos nossos convidados, a começar pelo Dr. Flávio.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Deputado Diego Garcia, Presidente desta Comissão, vou responder diretamente e vou no sentido inverso.

Primeiro, no que diz respeito à efetividade do texto apresentado, acredito que um dos pontos que mais agriem a população brasileira é o excesso de burocracia e morosidade. E, quando falamos à população brasileira que o texto vai resolver 99% dos problemas do foro privilegiado e vai ficar faltando 1%, que vamos corrigir, mas vamos deixar para 2019, acho que estamos dando um tapa na cara da população brasileira. Eu acredito que a população brasileira não vai entender por que, em razão de quisermos corrigir esse 1%, vamos deixar para 2019 ou 2020 os 99% que esse texto já resolve.

Embora eu concorde em gênero, número e grau que o foro deveria ser extinto na totalidade em nosso País, acredito que, da mesma forma que podemos colocar hoje esse texto para caminhar na Casa, nós podemos, com um novo corpo de Parlamentares, colocar novamente a PEC 142/12, do Deputado Rubens Bueno, para andar a partir de 2019, independentemente da aprovação desta PEC que agora está em andamento. *(Palmas.)*

**(Não identificado)** - Muito bem!

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, permita-me dizer, com todo o respeito, que o que ele está propondo é a extinção da Câmara dos Deputados. Por que não extinguir o Parlamento brasileiro?

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - De maneira nenhuma!

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - O senhor não está respeitando esta Casa! Se um processo legislativo começou no Senado, ele, obrigatoriamente, tem que passar por esta Casa. E esta Casa pode não só arquivá-lo, mas também pode acrescentar dispositivos ou aprovar o que de lá veio. É preciso ter clareza nisso.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Perfeito.



**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Não podemos fazer desta uma discussão populista. Nós estamos diante de duas Casas Legislativas, num sistema bicameral. Por que eu vou abrir mão de discutir um texto diferente do que veio do Senado?

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - De maneira nenhuma estou pedindo para o senhor abrir mão disso.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Então, pronto! Peço respeito a esta Casa.

O segundo ponto que acho importante é que, se nós estamos discutindo, por que o senhor está falando em 2019? Quem é que garante que nós não vamos aprovar agora e que, em outubro ou novembro, não o aprovaremos no Senado? Qual é o problema? Não é bem assim.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Que assim seja!

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Que assim seja sempre! Eu apresentei o projeto em 2012 e queria que tivesse sido aprovado em 2012. Em 2012 eu queria vê-lo aprovado. Todos nós que estamos aqui trabalhamos nesse sentido. Agora, não é porque de 2012 para cá... Há PEC de 2005 no mesmo sentido.

Eu só quero colocar que não podemos aceitar, de forma alguma, que Ministro do Supremo ou juiz faça lei na ponta do lápis e desrespeite o Parlamento brasileiro. Nós temos que reagir a isso.

Se tem defeito este Parlamento, esse defeito nasce no voto. Se tem defeito a polícia, esse defeito nasce na polícia. Se tem defeito a magistratura, esse defeito nasce na magistratura. Se tem defeito o Ministério Público, esse defeito nasce no Ministério Público. Aqui, nasce no voto, por tempo determinado. Não temos carreira até o fim da vida, com proteção de corporação de todo tipo.

Os que nos conhecem aqui sabem o quanto defendemos a Operação Lava-Jato. Juízes federais, promotores, procuradores, policiais federais, Receita Federal, que poucos se lembram de falar... Ou não se lembram de que nós fizemos a lei da delação premiada e do crime organizado, que chegou a dar na Operação Lava-Jato? Nós a fizemos em 2013. Em 2014, começou a Lava-Jato. Nasceu aqui.



Então, por favor — e peço que me perdoem —, há um mínimo de respeito que se deve ter por esta Casa. Nós estamos aqui representando a população, e não corporação de quem quer que seja.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Perfeito, Deputado. Eu concordo. Não quis de maneira alguma desrespeitar a Casa.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Não quis, mas foi o que fez.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Se V.Exa. se sentiu ofendido, peço desculpas agora de maneira bem clara e límpida. Essa não foi a intenção. A intenção é passar o sentimento da sociedade e passar para a sociedade o sentimento que temos no dia a dia. E, mais do que isso, temos consciência absoluta de que o procedimento legislativo é bicameral. O Parlamento tem duas casas. Todo Parlamentar tem o direito de se posicionar.

O apoio à PEC de V.Exa. é total. Entendemos que o fim do foro deveria ser amplo e irrestrito, mas também entendemos que a população quer respostas mais rápidas, não só das Casas Legislativas, como também do Judiciário, do Ministério Público, das investigações.

E aí já vou passar para o segundo ponto para dar resposta à pergunta do Deputado Félix Mendonça sobre os 4% de efetividade no que diz respeito às investigações.

Deputado Félix, nós temos um problema que nasce no nosso modelo investigatório ou no nosso modelo investigativo. Para que todo mundo aqui possa entender, vou dar um exemplo utilizando o caso de um furto simples, como o de uma bicicleta numa garagem de qualquer cidadão brasileiro que aconteça hoje. O que o cidadão brasileiro tem que fazer? Infelizmente, ou vai entrar na Internet para fazer um boletim de ocorrência, quando é possível fazê-lo *on-line*, ou vai ter de ir a uma delegacia de polícia.

Se V.Exa. for ao Chile ou aos Estados Unidos ou se verificar até o modelo europeu continental, em Portugal, na Alemanha, o que acontece é o inverso: a polícia vai ao local do crime. Isso tem uma função muito clara: colher as provas o mais rapidamente possível, porque as provas no processo criminal são perecíveis no tempo.



Então, quando o policial vai ao local do crime e começa uma investigação do furto da bicicleta, como no exemplo dado, de imediato, ele vai ter ali, muito provavelmente, um resíduo de digital, a marca de uma sola de sapato, uma filmagem de alguém próximo do local para fazer essa investigação.

Infelizmente, o modelo investigativo do Brasil é 100% brasileiro. Ele não tem reflexo em nenhum local do mundo. Então, nós temos um sistema investigativo extremamente arcaico, burocrático e que fabrica papel. O nome pode ser dado a qualquer coisa. O nome “inquérito policial” que é dado à metodologia investigativa pode ser mantido. O problema do inquérito policial é o modelo adotado no Brasil, que não encontra reflexo em lugar nenhum do mundo. Se esse modelo brasileiro fosse positivo, já estaria refletido em outros países, o que não acontece.

Nós citamos um crime pequeno, um crime menos complexo para ser investigado. Agora, imaginem um desvio de verba de milhões de reais, por exemplo, da educação, da merenda escolar. Como isso vai se iniciar? Para isso, temos de mudar nosso modelo investigativo. Temos que dar força para a prevenção. Temos de fazer uma discussão mais ampla sobre investigação e órgãos de controle e de auditoria, para que evitemos o crime. A prevenção é até dez vezes mais barata do que as atividades pós-crime, e a nossa eficiência, na investigação, tem de ser alterada, porque nós temos retrabalho.

Estou vendo o representante da Associação dos Procuradores da República sentado ali atrás, o nosso amigo Robalinho. Há retrabalho feito no Judiciário em relação ao que é feito na fase de investigação. Exemplo: se eu tenho um depoimento de uma pessoa, no âmbito da investigação, que fala que quem cometeu determinado crime era uma pessoa morena, de cabelo liso, que usava gravata vermelha e que estava sentado ao lado do Deputado Efraim, e, em juízo, 4 ou 5 anos depois, a mesma pessoa disser que de maneira alguma ele estava ao lado Deputado Efraim, ele estava ao lado do Deputado Félix, e não usava gravata vermelha, era loiro, de olho azul, o que vale é o depoimento em juízo. Então, há retrabalho, há excesso de burocracia nas investigações brasileiras.

E nós não precisamos reinventar a roda. Nós temos modelos investigativos que funcionam mundo afora. Nós temos o modelo anglo-saxão, o modelo inglês e norte-americano que o Chile copiou, e temos o modelo europeu continental do juiz



de instrução. O problema é que ficamos no meio do caminho, debatendo vaidade de órgãos, Deputado — aí, eu faço mea-culpa, porque há vaidade de órgãos —, e não nos despimos dessas vaidades para debater o que é melhor na investigação para dar à população brasileira a eficiência que ela merece. E a população brasileira merece, sim, uma segurança pública como a dos Estados Unidos, como a do Chile, como a de Portugal.

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - Qual a sua sugestão?

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - A minha sugestão, hoje, é trabalhar no CPP. Há uma Comissão Especial analisando o CPP com um pré-relatório que vai fazer o Brasil voltar para o século XVII. Em vez de fazer o Brasil voltar para o século XVII, sugiro que coloquemos o Brasil no século XXI, adotando um dos dois modelos de investigação que citei: ou o modelo europeu continental, do juiz de instrução, ou o modelo anglo-saxão do *prosecutor*, nos quais os policiais, diretamente, com o Ministério Público, apresentem as provas. O que não dá para fazermos é ter um sistema extremamente burocrático, arcaico, com o qual nós brasileiros estamos sofrendo, com menos de 8% de eficiência na punibilidade dos crimes cometidos no Brasil.

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - A culpa é do sistema.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Não só do sistema. A culpa também é da vaidade dos órgãos, que não querem se despir das vantagens hoje existentes para que adotemos um modelo ou outro. O que não dá é para ficar com excesso de vaidades, Deputado Félix. Infelizmente, temos isso e temos de fazer mea-culpa, sim, porque os órgãos brasileiros, quando veem a esta Casa, puxam só para o seu lado. O corporativismo é bom até que ele comece a prejudicar a população brasileira. Então, acredito que temos, sim, que sentar e resolver o problema de segurança pública do País.

Lembro que não vai aparecer ninguém para resolver o problema de segurança pública de cima para baixo. Costumo comparar segurança pública, Deputado Félix Mendonça, com vacina: o Brasil não acabou com a poliomielite e com sarampo achando que ia nomear uma pessoa para resolver o problema. Ele acabou com planejamento de curto, médio e longo prazo. E agora, quando estão extintos a poliomielite e o sarampo, no Brasil, nem por isso nós deixamos de vacinar



os nossos filhos. Isso é planejamento. Se nós não tivermos planejamento de curto, médio e longo prazos em segurança pública e se não adotarmos modelos que funcionem em nosso País, nós estaremos fadados a chegar à situação da Colômbia de Pablo Escobar, na década de 80. Só que os nossos Pablos Escobares são muito mais potentes do que o Pablo Escobar da década de 80 na Colômbia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Peço que tente ser o mais conciso possível.

**O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI** - Vou ser conciso, Deputado Flavinho. Vou só responder o questionamento de V.Exa. sobre a eficiência.

Eu acredito que nós estamos deixando uma parcela muito pequena... ou seja, só os Presidentes dos Três Poderes ficarão com foro. Acredito que os demais, com a futura aprovação deste projeto, estariam sem o foro privilegiado. Acredito que daria maior eficiência, sim, pelas estatísticas apresentadas pela própria FGV. No primeiro grau, há um lapso temporal muito menor de andamento dos processos do que em graus superiores, e isso evitaria até o atingimento da prescrição. Então, a eficiência não seria maculada ou tão maculada com a redação hoje proposta e vinda do Senado. Acredito que poderíamos ter maior e melhor eficiência. O texto apresentado não quebraria a eficiência, porque atinge uma parcela muito grande dos detentores de foro hoje e deixa só os Presidentes dos Três Poderes com o foro.

Por fim, a mensagem que eu deixo é no sentido de que nós precisamos, sim — e é anseio da população —, fazer as mudanças, principalmente na área da persecução criminal brasileira. E o foro privilegiado é apenas uma parcela pequena da eficiência da persecução criminal brasileira.

Acredito que a Casa tenha que se debruçar sobre o relatório do novo CPP, o que seria uma boa alternativa, para que possamos quebrar esses paradigmas e, com eu disse ao Deputado Félix Mendonça, esse mau corporativo para que possamos evoluir. Nós estamos vivendo uma espiral de violência muito grande. Saiu ontem o Mapa da Violência. A população brasileira está ficando refém do crime. Nós precisamos reverter essa situação. Mas isso se reverte com boas práticas, projetos e estudos que sabemos que podem funcionar e que estão funcionando em outros países, como Colômbia, Chile e a própria cidade de Juárez, no México, como foi apresentado há pouco.



Obrigado, Deputado, pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Nós que agradecemos. Obrigado, Flávio.

Antes de passar a palavra aos representantes da magistratura, eu queria ainda acrescentar uma pergunta. Em seguida, vou passar a Presidência novamente ao Deputado Flavinho, porque nós estamos em processo de votação. Eu irei ao plenário e voltarei rapidamente, mas antes gostaria de fazer uma pergunta aos representantes das instituições presentes.

Foi mencionado aqui, em algumas audiências públicas, que, com o fim do foro, poderiam ocorrer casos em que Prefeitos ou outras autoridades seriam julgadas por um juiz de primeiro grau do convívio dessas autoridades, principalmente em pequenas cidades. De acordo com a sua vivência prática como juízes, os senhores acreditam que há, no dia a dia do Judiciário, tantos casos de juízes que são realmente influenciados por essas autoridades que justifiquem a manutenção do foro?

Eu gostaria de ouvir, primeiramente, o Dr. Guilherme e, em seguida, o Dr. Roberto Carvalho.

Peço ao Deputado Flavinho que reassuma a Presidência. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Sr. Guilherme, V.Sa. está com a palavra.

**O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO** - Obrigado, Deputado Flavinho e Srs. Deputados.

Eu havia pedido a palavra naquele momento exatamente para esclarecer um aspecto que foi dito aqui, em relação ao qual eu tenho uma divergência. Outros vários foram pontuados. Alguns foram diretamente relacionados, outros nem tanto, mas eu acho que o meu dever aqui é esclarecer. Eu vou tentar fazê-lo. Eu posso utilizar o outro microfone? *(Pausa.)* Obrigado.

Eu identifiquei aqui cinco pontos que me parecem merecer essa reflexão.

O primeiro, permitam-me voltar a dizer, não está relacionado com este tema, pelo menos a meu ver, ou pelo menos não está diretamente relacionado, mas acabou sendo um tema do debate, e eu preciso tratar dele. Falo da pena de aposentadoria compulsória dos magistrados.



Volto a dizer que o que está na PEC 333/17 absolutamente não interfere em nada nessa pena, na sua existência ou não. Mas isso está em discussão no Parlamento. E, em relação à PEC 51/11, que tramita no Senado, por exemplo, eu até disse aos senhores que a ANAMATRA — e me parece que a AJUFE também — tem posição contrária.

Foi dito que o que há para a magistratura não há para outras carreiras do serviço público. Tenho de dizer que há. O tempo de contribuição não se perde. Se um servidor público da Polícia Federal, da Polícia Civil, enfim, for exonerado e depois voltar a trabalhar, por exemplo, no Regime Geral de Previdência Social, aquele tempo ele não perde. Ele vai levar. A diferença é que ele não se aposenta no cargo.

E aí é o que eu dizia antes. Quando se fala: *“Ah, é uma imoralidade a pena de aposentadoria”*. Na verdade, o que se quer dizer, o que está implícito nessa afirmação é o seguinte: é uma imoralidade que o indivíduo receba proventos de aposentadoria porque praticou uma infração. Essa afirmação, contudo, não é verdadeira, absolutamente. O indivíduo não recebe proventos porque praticou uma infração. Ele recebe proventos porque teve tempo de contribuição. Agora, ele não exerce mais a judicatura, aí sim, porque praticou uma infração.

E aí o que vem à discussão — e é o meu ponto seguinte — é uma garantia constitucional da magistratura que, a meu ver, precisa ser objeto de uma grande ênfase em toda fala, quando esse tema vem à discussão. Refiro-me à vitaliciedade do magistrado e do membro do Ministério Público. Isso não é privilégio, não é uma concessão, mas uma garantia do cidadão. Essa é a garantia que o cidadão tem de que o juiz do menor Município deste País, se eventualmente tiver que julgar uma causa, inclusive criminal, em que seja réu a maior autoridade deste País... E é isso que vai acontecer, se esta PEC for aprovada, ou seja, em tese, Parlamentares, Desembargadores, Ministros, menos o Presidente, poderão ser julgados por um juiz de primeiro grau, inclusive no aspecto criminal. A vitaliciedade é exatamente a garantia de que esse juiz não será punido no plano administrativo porque julgou e, muitas vezes, condenou alguém que, no plano administrativo, está acima dele.

Então, o que é a garantia da vitaliciedade que o Dr. Veloso até já mencionou antes? O juiz pode perder o cargo? Pode, desde que haja uma ação judicial, na qual



ele vai exercer ampla defesa. Aí, o Poder Judiciário, a quem constitucionalmente compete dizer em definitivo se o indivíduo é culpado ou não, dirá que se ele é culpado. E, sendo considerado culpado, pelas hipóteses legais, em consequência — é um efeito específico da sentença penal condenatória —, ele perderá o cargo. Isso já existe.

O problema é ele perder o cargo administrativamente. Como há essa garantia, qual é a solução? A solução é aposentá-lo. Ele não pode mais praticar a jurisdição, mas não pode perder o cargo porque essa é uma garantia de toda a magistratura. Aposenta-se. Assim, a pena dele é não judicar mais. E ele vai receber proventos ou não vai receber proventos conforme tenha contribuído. Essa é a questão.

Sobre a vitaliciedade, volto a dizer, não é uma jabuticaba. Ela não existe só no Brasil. Ela existe em praticamente todo o mundo civilizado. Ela está em uma declaração da Organização das Nações Unidas sobre as garantias da magistratura, inclusive para efeito de combate ao crime organizado, e deve ser preservada, assim como, permitam-me só esse paralelo, os Parlamentares têm a garantia de inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, garantia que eu defendo.

Eu não tenho uma garantia, nesses termos, na Constituição, porque é uma garantia inerente à função do Parlamentar, que vem da própria expressão “parlamento”. Ridículo seria que o Parlamentar pudesse ocupar a tribuna, falar, fazer suas denúncias e depois ser responsabilizado por isso. Da mesma maneira, o juiz não pode estar com a espada de Dâmocles sobre a sua cabeça em função do seu entendimento nas suas decisões. Daí a vitaliciedade.

A inviolabilidade por palavras, votos e opiniões não é, na minha visão, um “privilégio” — entre aspas — do Parlamentar, como a vitaliciedade também não é, na minha visão, um privilégio da magistratura e do Ministério Público. São garantias do cidadão, para que essas autoridades possam cumprir a sua função com destemor. Volto a dizer: o juiz e o membro do Ministério Público podem perder o cargo? Podem, desde que haja uma ação penal. E elas têm sido cada vez mais comuns.

Eu também faço aqui, no meu terceiro ponto, uma observação quanto ao CNJ, de novo. E faço essa observação, acho importante dizer, porque nós devemos sempre ter cuidado com a construção de um discurso punitivista.



Há garantias que precisam ser preservadas. E eu não estou falando da PEC 333/17. Como eu disse, a ANAMATRA, pela assembleia que fez, é favorável a estes termos que estão aqui.

Vejam, disseram aqui que bandido tem que ser preso. Eu concordo. Eu também digo que bandido tem que ser preso. A grande questão do Judiciário é definir quem é bandido. Quem é bandido? Todos se lembram do caso da Escola Base, em que um indivíduo foi acusado de abuso sexual de crianças. Isso saiu em jornais de alcance nacional, em horário nobre. Ele era bandido. E, depois, foi absolvido. Então, nós temos de ter esse cuidado.

As garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não estão nesta discussão, e elas têm de ser preservadas. O CNJ, volto a dizer, tem cumprido o seu papel. O Deputado falou sobre grita de juízes, e eu preciso fazer esta observação: a ANAMATRA, desde o início da tramitação da PEC que redundaria na reforma do Poder Judiciário, foi favorável à criação do Conselho Nacional de Justiça, sempre fomos favoráveis. E eu tenho orgulho de dizer que, proporcionalmente, os Juízes do Trabalho são os juízes menos punidos pelo CNJ. Mas o CNJ pune e tem de punir; é a sua função. Não fomos contra, não somos contra e achamos que o CNJ tem cumprido um papel adequado.

O Deputado Rubens Bueno falou sobre os impactos. Na minha visão, aprovada esta PEC, ou até mesmo esta que se propõe possivelmente por uma emenda, em que não haja exceções... Mas eu concordo com o Dr. Meneguelli no sentido de que as exceções que estão aqui são mínimas, basicamente só os Chefes de Poder, então não vai haver um impacto grande. O problema maior, aquilo que geralmente leva àquela insatisfação, àquela grita da população, esse problema basicamente estará resolvido. Esses números que o Dr. Veloso apresentou aqui, que vão à casa dos milhares, esses estarão resolvidos, serão julgados por juízes comuns.

Qual será a consequência disso? Aqui é exercício de futurologia, mas acho que teremos mais condenações, muito certamente, porque a Justiça penal está pulverizada, e aí nós teremos mais condenações, provavelmente.

Teremos um índice maior de efetividade da legislação penal? Ou eu poderia dizer: teremos mais punições? Eu não sei. Isso já não consigo dizer, porque como



eu disse no início, na primeira fala, se eu tenho um problema com prescrição, porque esses processos demoram muito — é o que ocorre, por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, porque são só 11 Ministros —, eu terei um problema similar pelo fato de serem duas instâncias ordinárias e a possibilidade de duas extraordinárias. Isso leva o seu tempo, e a prescrição eventualmente ocorrerá.

Por isso, nós temos dito que talvez valha um olhar cuidadoso no Código de Processo Penal e no Código Penal, antes de se discutirem aspectos constitucionais, como os de competência ou até de garantias individuais. Talvez se resolva melhor isso a partir de uma análise do sistema recursal, etc., ou, como eu disse, uma análise da possibilidade de que a prescrição não corra livremente quando, por exemplo, se tratar de óbice criado absolutamente no interesse da defesa, que deve ser obviamente observado — deve-se garantir a ampla defesa —, mas isso também não pode ser um instrumento de impunidade.

Então, posso dizer que acho que o impacto será: aumento do número de condenações. Mas o aumento do número de punições, de reclusões, de penas privativas de liberdade cumpridas em função disso só o tempo dirá, a partir de como se equalizar especialmente essa questão da prescrição.

Sobre o redimensionamento também vou tentar ser muito sincero com os senhores, fugindo desse discurso muitas vezes punitivista. E vejam que isso para mim, pessoalmente, ou para, digamos, 99% dos juízes que eu represento, não terá impacto algum. Acho que devemos realmente pensar se não há algum comprometimento em se admitir que um Presidente da República, no exercício do seu mandato, possa ser julgado criminalmente por um juiz de primeiro grau; que os Presidentes da Câmara, do Senado e do Supremo possam ser julgados por um juiz de primeiro grau. E aí eu não estou nem pensando, até porque há vitaliciedade, nas pressões que possam ser feitas, estou pensando naquilo que se tem chamado de politização da Justiça, de se transformar a Justiça em um instrumento de transtorno político para alguém que efetivamente seja inocente. Há esse risco. Especialmente para estes cargos, para estas funções, talvez se pudesse pensar...

Falávamos do exemplo de Bill Clinton, em que a questão era basicamente de perjúrio, um crime comum. Aí, o processo foi para um juiz comum, de primeiro grau, que é o que está aqui. Mas, no caso de crimes de responsabilidade ou



*impeachment*, quem decide é a Suprema Corte. Então, talvez se possa fazer essa exceção, com ganhos.

Volto a dizer: como disse o Dr. Meneguelli, em termos estatísticos, trata-se de um percentual muito pequeno em relação a todos que hoje têm esse foro de prerrogativa. Mas é uma ponderação que eu tenho que fazer, porque, bem ou mal, a ANAMATRA, por assembleia, abonou, digamos assim, o texto que está na PEC 333/17 originária. Então, eu tenho de fazer esta ponderação.

Por fim, temos a pergunta do meu querido Presidente sobre os crimes funcionais, se a restrição aos crimes funcionais não termina mantendo o problema. E aí eu volto a dizer: parece-me que não, primeiro, porque se trata de um percentual pequeno dentro do contexto deste texto atual do CNJ; segundo, porque temos de pensar também no outro aspecto que eu mencionei, que é a politização do Judiciário, o uso político do Judiciário. Isso tem de ser um objeto de preocupação.

Por fim, temos a última pergunta, que foi feita agora ao final, acho que pelo Deputado Flavinho, em relação à questão do convívio. Bom, vamos acabar com o foro privilegiado, mas aí haverá a questão do Município pequeno em que o juiz é muito próximo do Prefeito, e o Prefeito será julgado por ele. Isso pode acontecer? Pode, como pode acontecer com o padeiro, com o professor ou com o policial com quem o juiz tenha amizade.

Então, não me parece que esse seja um elemento de dificuldade. Para isso, o Código de Processo Penal tem as hipóteses de suspeição e impedimento. Então recorreremos a elas, e, se de fato houver uma amizade íntima ou se houver um interesse efetivamente envolvido naquela causa criminal, o juiz não poderá julgar. Eu acho que a lei já dá respostas para isto.

Desculpem-me o prolongamento. Não sei se eu terei ocasião de falar de novo, então antecipo os agradecimentos da ANAMATRA.

Antecipo também que a ANAMATRA, dentro do que eu falei e de mais alguma coisa, em função das reflexões provocadas, trará para os senhores uma nota técnica no sentido de tentar contribuir. E, para o que mais houver, estamos à disposição também.

Muito obrigado, em nome da magistratura do trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Flavinho) - Somos nós que agradecemos.



Antes de passar a palavra ao nosso próximo expositor para as suas considerações, eu quero chamar o Presidente para assumir a cadeira de forma efetiva.

Obrigado. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Concedo a palavra ao Dr. Roberto.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Eu volto aqui a responder às perguntas.

Eu gostaria inicialmente de falar, respondendo ao Deputado Rubens Bueno, a respeito da última decisão do Supremo Tribunal Federal. O que o Supremo fez? Ele já estava em processo de discussão. Vejam bem, eu não vou citar nomes, porque pode ser que eu cometa alguma injustiça, mas nós tivemos dois casos bastante famosos de dois Parlamentares que, quando o Supremo estava em vias de fazer o julgamento — um de cada vez, evidentemente, com um lapso temporal entre ambos —, renunciaram ao mandato.

Então, o Supremo teve todo aquele trabalho de instrução do processo e, quando o processo ia ser julgado, houve a renúncia ao mandato, ou seja, o processo daquele Parlamentar — agora, ex-Parlamentar — teve de voltar para o primeiro grau. Devido a esse périplo de novamente instruir o processo no primeiro grau, analisar recursos, etc., quando o processo chegou novamente para ser julgado, ele estava prescrito.

Por essa razão, Deputado Rubens Bueno, é que nós dizemos que o foro privilegiado gera essa sensação de impunidade. Se nós tivemos — eu vou dar um exemplo da Lava-Jato — em Curitiba mais de cem condenações, no Supremo Tribunal Federal nós tivemos uma condenação da mesma Lava-Jato. Então, algo não está caminhando bem.

O que eu afirmei sobre o desvirtuamento da Suprema Corte em relação à sua função precípua, que é a guarda da Constituição, nós estamos vendo agora concretamente, porque nós temos um Ministro da Suprema Corte sendo guardado com segurança armada em razão de ameaças à sua própria vida, porque ele está conduzindo processos criminais no Supremo Tribunal Federal. Então, o Supremo deixa de ser uma instituição, uma Corte encarregada de guardar a Constituição por



meio daqueles instrumentos de que eu falava, para se dedicar unicamente ao julgamento de processos criminais.

Eu, de vez em quando, tenho pautas de audiências no Supremo, e vejo lá a imprensa, à porta do Supremo, algo que nunca existiu. Estão lá todas as redes de televisão, estão lá todos os jornais, acompanhando a par e passo o Supremo, para dar notícias de quê? Para dar notícias dos processos criminais que estão em andamento: é o fulano que recebeu a denúncia, é o sicrano que foi solto, é o *habeas corpus* que foi concedido. Então, o Supremo Tribunal Federal se transformou em uma corte criminal, e isso é um completo desvirtuamento. O foro privilegiado é um completo desvirtuamento da função do Supremo.

Foi por isso que o Supremo se reuniu e decidiu restringir o foro, dando-lhe uma interpretação conforme a Constituição, para dizer: “*Olhe, o foro privilegiado é apenas para o exercício do mandato*”. Ele não poderia encerrar o foro privilegiado em razão da previsão constitucional, mas fez essa modulação, essa interpretação conforme, restringindo o foro.

Então ela é positiva? É, mas eu volto a dizer: é preciso que o início do cumprimento da pena se dê no segundo grau de jurisdição. Senão, está-se criando um mecanismo de prescrição, porque os grandes escritórios de advocacia vão estender a tramitação com todas as chances, com todas as previsões legais e recursais disponíveis. Na primeira instância, vai-se prolongar o processo. Depois, haverá recurso para o tribunal de apelação, no qual há, além dos recursos previstos no Código de Processo Penal, os recursos previstos nos regimentos internos dos tribunais. Depois, haverá recurso para o Superior Tribunal de Justiça e, em seguida, para o Supremo Tribunal Federal. Então, vai dar no mesmo. A sensação de impunidade na população vai continuar.

Portanto, o fim do foro privilegiado ou a restrição dele tem que ser acompanhado pelo início do cumprimento da pena em segundo grau de jurisdição. Essa é uma condição *sine qua non*. Eles não podem ser tratados diferentemente, porque, se houver o fim do foro privilegiado, mas a pessoa só iniciar o cumprimento da pena depois do trânsito em julgado, será o mesmo que não se ter feito nada, porque a sensação de impunidade continuará da mesma forma.



Por que nós, da AJUFE, nós, juízes federais, defendemos o fim do foro privilegiado para todos, inclusive para os juízes? Porque o foro privilegiado não pode proteger o mínimo. É claro que há dificuldades no Parlamento, mas há dificuldades também no Judiciário. Nós não podemos negar isso e dizer que não há problemas no Judiciário, que não há desvio no Judiciário. Há, e essas pessoas devem também ser responsabilizadas. Ninguém pode ficar imune à jurisdição, e ninguém pode ficar imune à jurisdição criminal. Todos devem ser responsabilizados, inclusive os juízes, caso tenham cometido alguma falta.

Por essa razão é que eu não vejo nenhum problema em o juiz julgar o Prefeito no Município. Eu não vejo nenhum problema, porque essa é a mesma argumentação de quem pergunta: *“Se o Ministro do Supremo Tribunal Federal é indicado pelo Presidente da República, se o nome dele é aprovado pelo Senado Federal, como é que ele vai julgar essas pessoas?”* Mas eu não utilizo esse argumento para defender o fim do foro privilegiado. Eu acho que esse argumento é um argumento frágil, em razão da própria organização republicana e democrática do Brasil, que precisa ter um sistema de freios e contrapesos. Quem nomeia também é julgado; quem aprova um nome também depois terá os seus atos levados à análise do nomeado. Isso é democracia. Os Estados Unidos, que são uma democracia em que o Brasil se inspirou, utilizam isso tranquilamente, sem nenhum problema. Não seria por isso que nós deveríamos extinguir o foro privilegiado. O foro privilegiado hoje precisa ser extinto em razão da sensação de impunidade que ele traz. Essa é a razão.

E não vai ser, é claro, o foro privilegiado que dará estabilidade institucional aos cargos, de maneira nenhuma. A estabilidade institucional se dá pelo exercício correto das funções, pelo exercício ético das funções, pelo exercício das funções de acordo com a lei.

Existem pessoas que têm poder e não têm foro privilegiado. É o caso dos delegados de polícia. Mesmo assim, nós não vemos qualquer problema em os delegados de polícia serem processados e julgados pelos juízes de primeiro grau. Não vejo problema nenhum nisso.

A relação entre os juízes, os procuradores e os delegados continua da mesma maneira, com estes tendo a jurisdição no primeiro grau. Por que os juízes e



os procuradores também não podem ter essa mesma jurisdição? E por que os Parlamentares não podem ter? Por que todos não podem ter?

Por isso, nós estamos de acordo quanto à necessidade de se pôr fim ao foro privilegiado em relação a todas as pessoas, sejam Prefeitos, sejam Deputados Estaduais, sejam Vereadores — algumas Constituições inclusive dão foro privilegiado para Vereador —, sejam Deputados Federais, sejam juízes, sejam desembargadores.

Se acabarmos com o foro privilegiado para todos, nós vamos viver tranquilamente. Isso não trará qualquer problema. O Brasil vai continuar bem sem o foro privilegiado. Ao contrário, o Brasil ficará melhor com o fim do foro privilegiado e o início do cumprimento da pena após o julgamento em segundo grau de jurisdição. Isso é que as democracias modernas do mundo civilizado adotam, e naturalmente o Brasil também poderia adotar sem nenhum problema.

Eu também quero aproveitar para agradecer em nome da AJUFE a oportunidade de estar aqui e de poder colaborar. Nós também nos colocamos à disposição para debater este e outros assuntos e colaborarmos inclusive com dados e estatísticas que estejam em nossas mãos.

Então, desde já eu agradeço ao Deputado Diego e ao Deputado Efraim pela oportunidade que nos é dada neste momento.

Obrigado.

**O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO** - Faço minhas considerações finais, agradecendo ao Dr. Guilherme, ao Dr. Roberto e ao Dr. Flávio pela presença.

Deputado Rubens Bueno, talvez uma das melhores coisas destas audiências que estão acontecendo aqui é que elas acabam sendo uma catarse das instituições, que discutem temas importantes aqui conosco.

Mas eu pedi a palavra para concordar com V.Exa. Nós aqui vemos o Poder Legislativo sendo tantas vezes o foco, o alvo de manifestações, e ele acaba sendo um dos poderes mais transparentes que existem. Nós temos no Parlamento a possibilidade da perda do mandato, enquanto, quando se trata de aposentadoria, diz-se que não pode administrativamente haver essa perda. No caso dos procuradores, nem administrativamente existe essa possibilidade. E o Poder Judiciário diz que não pode perder isso, porque tem que haver ação penal, para não



se colocar em risco a prerrogativa da vitaliciedade. Se eles mesmos têm receio de serem julgados pelos seus pares pela possibilidade de haver algum tipo de desvirtuamento ou de interesse colateral, imaginem o cidadão comum e imaginem a autoridade.

Então, esse é um tema de grande complexidade, com uma guerra de vaidades, como foi colocado aqui. Poucos conhecem como nós essa guerra de vaidades, as disputas corporativistas que aqui chegam: disputa de delegado com agente, de perito criminal com perito papiloscopista, de delegado com perito, de procurador com delegado. Isso faz parte dessa guerra de vaidades, dessa falta de comunicação no nosso sistema, como discutimos aqui em relação ao SUSP, tanto verticalmente — União, Estados e Municípios — quanto horizontalmente, com as suas instituições.

Portanto, o foro privilegiado ganha essa importância. Ele é um tema que não pode ser unicamente debatido, porque tem interseções com várias situações. O fim do foro privilegiado demonstra ser importante para que o País tenha essa evolução na cidadania, essa evolução no combate à corrupção e, para combater a corrupção, essa evolução no combate à impunidade.

Há outro tema que voltou aqui: nós não podemos ter compromisso com a imprensa; nosso compromisso tem que ser com o melhor que esta Casa pode fazer. Se nós perdermos 2 meses — o Senado pode analisar em 2 meses — e não construirmos o melhor texto, estaremos equivocados. Nós temos que fazer os avanços que são necessários, e não nos contentar com meio avanço.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Diego Garcia) - Obrigado, Deputado Efraim Filho.

Gostaria de agradecer a todos os Deputados presentes, particularmente ao Deputado Rubens Bueno, e aos nossos convidados, o Dr. Flávio, o Dr. Roberto e o Dr. Guilherme. Muito obrigado pela presença.

Dr. Guilherme, agradeço-lhe também pelo presente que recebi. A minha esposa já mandou uma mensagem, que depois eu vou mostrar ao senhor para que veja como ela ficou feliz com o presente.



Nós aqui da Comissão — especialmente o Deputado Efraim, como Relator — estamos à disposição dos senhores para sugestões, ideias, enfim, para que outras contribuições possam ser dadas, diante deste trabalho intenso sobre o qual a Comissão está debruçada.

Eu quero ainda aproveitar a presença do Deputado Rubens Bueno e do Deputado Efraim para dizer que foi encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas e não foi apresentada nenhuma emenda por nenhum Parlamentar.

Nós já estabelecemos um cronograma de trabalho para as próximas audiências públicas. Vamos realizar diversas audiências públicas, e as informações serão divulgadas aos Parlamentares, conforme o próprio Deputado Rubens Bueno havia solicitado em outra reunião. Portanto, isso já foi estabelecido. Falta agora apenas os convidados confirmarem a presença, mas esse cronograma já vai estar à disposição de todos os membros da Comissão.

Quero, inclusive, aproveitar a presença do Deputado Rubens Bueno para comunicar que no dia 19 de junho, no período da manhã, estaremos em Curitiba, na Assembleia Legislativa, para a realização do seminário sobre a PEC 333/17. Eu gostaria de contar com a presença do Deputado Rubens Bueno, de todos os Parlamentares, especialmente do Deputado Efraim, como Relator.

Enfim, agradeço à assessoria aqui da Comissão, que está sempre brilhantemente nos ajudando. Muito obrigado à Viviane, a todos da equipe, assim como aos nossos consultores.

Nada mais havendo a tratar, convoco reunião para o dia 13 de junho de 2018, quarta-feira, às 14 horas, em plenário a ser oportunamente informado.

Declaro encerrada a presente reunião.